



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EMPOLÍTICAS PÚBLICAS

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL:
DIMENSÕES E IMPACTO NA ATUAÇÃO POLÍTICA PARTIDÁRIA

RECIFE
2003

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL:
DIMENSÕES E IMPACTO NA ATUAÇÃO POLÍTICA PARTIDÁRIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Pro- fissional em Políticas Públicas, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela
Uni- versidade Federal de Pernambuco.

Área de Concentração: Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Maurício Assuero Lima de Freitas

RECIFE
2023

Bibliotecário: Rodrigo Leopoldino Cavalcanti I, CRB4-1855

Bibliotecário: Rodrigo Leopoldino Cavalcanti I, CRB4-1855

Barroso, Bianca Stella Azevedo.

A violência política contra as mulheres no Brasil : dimensões e impacto na atuação política partidária / Bianca Stella Azevedo Barroso. – 2023.

90 f. : il. ; tab. ; 30 cm.

Orientador : Maurício Assuero Lima de Freitas.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Recife, 2023.

Inclui referências e anexo.

1. Políticas públicas. 2. Violência política contra a mulher. 3. Direitos políticos. 4. Políticas públicas. 5. Direito eleitoral. 6. Ciência política. I. Freitas, Maurício Assuero Lima de (Orientador). II. Título.

320 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2024-042)

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL:
DIMENSÕES E IMPACTO NA ATUAÇÃO POLÍTICA PARTIDÁRIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Pro- fissional em Políticas Públicas, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela
Uni- versidade Federal de Pernambuco.

Área de concentração: Políticas Públicas

Aprovada em 16/11/2023

Banca Examinadora

Prof. Dr. Maurício Assuero Lima de Freitas
Universidade Federal de Pernambuco (orientador)

Profa. Dra. Edilene Lobo
Ministra do Tribunal Superior Eleitoral (Examinadora Externa)

Profa. Dra. Christine Oliveira Peter da Silva
Centro Universitário de Brasília (Examinadora Externa)

Prof. Dr. Arthur Leandro Alves da Silva
Universidade Federal de Pernambuco (Examinador Interno)

RECIFE
2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus todo poderoso do universo, de onde brota o bom ânimo, a coragem e tem o controle sobre o tempo, a vida, a morte e de resto todas as coisas, por permitir tantas realizações inimagináveis em minha vida.

Agradeço a minha mãe, D. Eurídice, que experienciou o feminismo não como teoria, mas em práticas na trajetória de sua vida, minha fonte de força, acolhimento, orgulho, amor e inspiração.

Agradeço às minhas filhas, Júlia e Marina, pela presença do amor incondicional que me impulsiona a ser uma mulher melhor todos os dias. Agradeço ao meu esposo Ricardo, pelo companheirismo amoroso e pelas experiências compartilhadas em pesquisa científica e na vida prosaica.

Agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Maurício Assuero, por tanta dedicação, comunicação diuturna, ensinamentos, paciência, é mestre e doutor para além das ciências exatas, pois especialista em uma generosidade genuína que jamais tinha experimentado enquanto aluna em qualquer ambiência de ensino.

Agradeço ao Ministério Público de Pernambuco, pelo ambiente profissional que me proporciona agir em prol de uma vida em sociedade mais equânime e feliz.

Agradeço ao Conselho Nacional do Ministério Público, em especial aos Conselheiros Engels Augusto Muniz e Rogério Magnus Varela Gonçalves pela oportunidade da experiência no combate a desigualdade de gêneros em âmbito nacional.

Agradeço ao Observatório Nacional de Mulheres na Política da Câmara dos Deputados, através das Deputadas Federais Iza Arruda e Yandra Moura, bem como das servidoras Iara Cordeiro, Ana Cláudia Oliveira e Danielle Gruneich.

Agradeço ainda à Procuradora da República do Ministério Público Federal, Raquel Branquinho, pela confiança, amizade e troca de experiências no Grupo de Trabalho de Violência Política de Gênero.

Agradeço por fim, a todos os professores e aos amigos, discentes, do Mestrado Profissional em Políticas Públicas que ministraram aulas, incentivaram e apoiaram o desenvolvimento desta pesquisa.

Por que a ciência nos é inútil?

Porque somos excluídas dos cargos públicos.

E por que somos excluídas dos cargos públicos?

Porque não temos ciência.

(Floresta, 1832, p.10)

RESUMO

O presente trabalho analisa a Violência Política Contra a Mulher e a participação das mulheres na política brasileira, trabalhando a construção do significado, o contexto sociocultural, as ações afirmativas, a dinâmica do fenômeno social e a análise de dados estatísticos obtidos em fontes abertas. O lapso temporal pesquisado é de 2010 a 2022 considerando a vigência da lei que estabeleceu a reserva de cotas para candidaturas por gênero até as últimas eleições gerais, concomitante a vigência de leis que criminalizam a violência política. A metodologia explora dados eleitorais tanto do ponto de vista qualitativo quanto quantitativo, além da análise de resposta de questionário utilizado para captar o sentimento da violência política, por parte de mulheres eleitas no período da pesquisa. Todos os dados eleitorais são públicos e disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Os resultados mostram que, apesar das ações afirmativas, existe subrepresentatividade da mulher na política brasileira, destacando que as oportunidades concedidas às mulheres se enquadram, apenas, nas cotas mínimas legais. Através das respostas de 77 respondentes do questionário foi possível verificar o conhecimento da lei e observar que as queixas variam desde o assédio, moral/sexual, à imposição de restrições. Nesse sentido, com base no financiamento de campanha de candidatas em 2022 elaborou-se um modelo logístico relacionando o *status* de ser eleita ou não ao valor financiado. Finalmente, o trabalho mostra que a chance de mulheres brancas iniciarem suas atividades políticas por questões de origens familiar é 1,42 vezes maior do que mulheres não brancas. O trabalho conclui que é necessário formular políticas públicas para fortalecer a presença feminina no cenário político brasileiro.

Palavras-chaves: violência política contra a mulher; direitos políticos; políticas públicas; direito eleitoral; ciência política.

ABSTRACT

This work analyzes Political Violence Against Women and the participation of women in Brazilian politics, working on the construction of meaning, the sociocultural context, affirmative actions, the dynamics of the social phenomenon and the analysis of statistical data obtained from open sources. The time period researched is from 2010 to 2022 considering the validity of the law that established the reservation of quotas for candidates by gender until the last general elections, concomitantly with the validity of laws that criminalize political violence. The methodology explores electoral data from both a qualitative and quantitative point of view, in addition to the analysis of questionnaire responses used to capture the feeling of political violence on the part of women elected during the research period. All electoral data is public and made available by the Superior Electoral Court. The results show that, despite affirmative actions, there is underrepresentation of women in Brazilian politics, highlighting that the opportunities granted to women only fall within the minimum legal quotas. Through the responses of 77 respondents to the questionnaire, it was possible to verify knowledge of the law and observe that complaints range from harassment, moral/sexual, to the imposition of restrictions. In this sense, based on the campaign financing of candidates in 2022, a logistical model was created relating the status of being elected or not to the amount financed. Finally, the work shows that the chance of white women starting their political activities due to family origins is 1.42 times greater than non-white women. The work concludes that it is necessary to formulate public policies to strengthen the female presence in the Brazilian political scene.

Key-words: political violence against women; political rights; public policy; electoral right; political science.

LISTA DE TABELA

Tabela 1: Razão de Chance	35
Tabela 2: Candidatas eleitas por cargo, 2010	40
Tabela 3: Candidatas segundo a escolaridade vs.cargos, 2010	40
Tabela 4: Candidatas ao senado e ao governo por região, 2010	41
Tabela 5: Quantidade de candidatas segundo a formação acadêmica, 2014	42
Tabela 6: Cargos de acordo com a formação acadêmica, 2014.....	42
Tabela 7: Distribuição de cargo por região, 2014	43
Tabela 8: Formação acadêmica das candidatas, 2018	44
Tabela 9: Cargo disputados segundo a formação acadêmica, 2018	44
Tabela 10: Distribuição de cargos segundo a região, 2018	45
Tabela 11: Candidatas por cargo, 2022	46
Tabela 12: Formação acadêmica, 2022	46
Tabela 13: Candidatas por cargo segundo a formação acadêmica, 2022	47
Tabela 14: Resumo do total de candidaturas	48
Tabela 15: Cargos relacionados com nível de escolaridade, 2012	50
Tabela 16: Cargos segundo a formação acadêmica, 2016.....	51
Tabela 17: Concorrência de candidatos segundo o cargo e a formação acadêmica, 2016.....	52
Tabela 18: Financiamento de campanha segundo o cargo, 2022	55
Tabela 19: Resumo estatístico do financiamento.....	56
Tabela 20: Chance de acesso a atividade política: Odds ratio.....	57
Tabela 21: Acesso a atividade política das participantes da pesquisa específica deste trabalho	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ATENEA	-	Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe
CEDAW	-	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEPAL	-	Conferência Internacional Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CIM	-	Comissão Interamericana de Mulheres
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e
FILIA	-	Estatística Sistema de Filiação Partidária
MESECVI	-	Convenção do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará
OEAS	-	Organização dos Estados Americanos
ONMP	-	Observatório Nacional da Mulher na Política
ONU	-	Organização das Nações Unidas
PCO	-	Partido da Causa Operária
PMB	-	Partido da Mulher Brasileira
PMDB	-	Partido do Movimento Democrático
PSOL	-	Brasileiro Partido Socialismo e Liberdade
PV	-	Partido Verde
PRTB	-	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSTU	-	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
STF	-	Supremo Tribunal Federal
TSE	-	Tribunal Superior Eleitoral
UIP	-	União Interparlamentar
UNB	-	Universidade de Brasília
UP	-	União Popular
VPCM	-	Violência Política Contra a Mulher
VPG	-	Violência Política de Gênero

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	OBJETIVO GERAL.....	15
1.1.1	Objetivos Específicos	15
1.2	JUSTIFICATIVA	16
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DO FENÔMENO SOCIAL.....	17
2.1	A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NO BRASIL.	17
2.2	DIREITOS POLÍTICOS RECONHECIDOS, PROTEGIDOS E A VIOLÊNCIA POLÍTICA COMO FENÔMENO COMPREENDIDA NESTE CONTEXTO.	19
2.3	AÇÕES AFIRMATIVAS: COMPREENSÃO E IMPORTÂNCIA NO CENÁRIO DE DESIGUALDADES.....	23
2.3.1	Das ações afirmativas adotadas pelo estado brasileiro.....	25
2.3.1.1	Sistema de cotas partidárias	25
2.3.1.2	Percentual de financiamento de campanhas eleitorais e garantia do tempo de propaganda gratuita como ação afirmativa provocada pelo Poder Judiciário	26
2.4	COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA COMO AÇÃO AFIRMATIVA.....	28
3	REVISÃO DA LITERATURA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA POLÍTICA E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER	30
4	MATERIAL E MÉTODO.....	34
4.1	DESENHO DA PESQUISA	34
4.2	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	36
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	38
5.1	ELEIÇÕES GERAIS NOS ANOS DE 2010, 2014, 2018 E 2022	38

5.1.1	Análise das eleições de 2010	39
5.1.2	Análise das eleições de 2014	41
5.1.3	Análise das eleições de 2018	43
5.1.4	Análise das eleições de 2022	45
5.2	CONSIDERAÇÕES SOBRE ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2010 A 2022.	48
5.3	ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, 2016 E 2020.....	49
5.4	RESUMO COMPARATIVO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E GERAIS.....	53
5.5	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARTIDÁRIAS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS.....	54
5.6	FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.....	55
5.7	A PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA POR ELAS: ACHADOS DAS RESPOSTAS OBTIDAS PELAS LIVRE DO QUESTIONÁRIO.	58
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
	REFERÊNCIAS.....	67
	ANEXO A - FORMULÁRIO DE PESQUISA.....	72

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é uma República Federativa constituída sob a forma de Estado Democrático de Direito (BRASIL,1988), com população, segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), superior a 207 milhões de habitantes, sendo a população feminina estimada em mais de 109 milhões, ou seja, 51,8% do total, que adotou o modelo de democracia participativa na forma da Constituição Federal de 1988. Ao tratar dos Direitos Políticos o texto constitucional parte do conceito de soberania popular, ao estabelecer “que todo o poder emana do povo e será exercido diretamente ou por representantes eleitos”.

Segundo Moraes (2020), o núcleo dos direitos políticos é o sufrágio universal a ser exercido pelo voto, através da capacidade eleitoral ativa – direito de votar –, e capacidade eleitoral passiva – direito de ser votado. O direito de se eleger, contudo, passa pelo alistamento eleitoral, bem como por condições de elegibilidade. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), havia, em 2022, 156.720.000 eleitores aptos a votar e, desse contingente, tem-se 82.496.747 mulheres eleitoras, correspondendo a 53% do eleitorado (TSE, 2023).

Além disso, segundo os dados do FILIA – Sistema de Filiação Partidária (TSE, 2022) do total de 15.826.134 eleitores que são filiados a partidos políticos, 45,99%, ou seja, 7.278.039, são mulheres, mas essa proporcionalidade não se verifica no número de mulheres eleitas para exercer cargos políticos através de mandato popular, deixando o Brasil em situação de sub representatividade feminina na política. Segundo dados da União Interparlamentar (UIP, 2023), organização internacional que reúne informações sobre a presença de mulheres nos parlamentos, o Brasil ocupa a 132ª posição, dentre 190 países, com uma participação de 17,5% de presença feminina no parlamento, ficando abaixo da média dos países que é de 25,5%, e próximo de países como República Popular Democrática da Coreia, Butão e Bahamas.

Não bastasse essa pouca expressividade, o sensível aumento de participação das mulheres na política partidária deu à luz a ocorrência de um fenômeno que tem sido combatido em outros países, mas que foi tratado tardiamente no Brasil: a violência política contra as mulheres.

De modo amplo e generalizado, a violência contra a mulher sempre esteve no radar dos

organismos internacionais, especialmente quanto a violência doméstica, ou seja, aquela praticada em ambiente privado, familiar e nas relações de afetividade. Assim é que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - "Convenção de Belém do Par" de 1994, adotada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.973/1996, reconheceu a violência contra a mulher como violação aos direitos humanos e liberdades fundamentais. No entanto, com o movimento das mulheres no sentido de ingressar no mercado formal de trabalho, a busca por direitos civis e políticos e um novo protagonismo social provocaram outras necessidades de proteção, desta vez em ambientes públicos.

Em 1975, considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) Unidas como o ano internacional da mulher¹, foi realizada a 1ª Conferência Mundial sobre Mulheres, cujo tema era "Igualdade, Desenvolvimento e Paz", realizada no México em 1975, que buscava o combate à discriminação, incentivando a participação da mulher na vida pública.

Daí por diante, outros documentos internacionais destacam a necessidade de proteção das mulheres em lugares de exposição pública, e alertam os governos para adotarem medidas para eliminação da discriminação da mulher na vida política e pública, como consta na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), na Convenção de Belém do Pará (1994) e na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim - Declaração de Pequim ou Plataforma de Pequim (1995) que defendem o acesso ao poder pelas mulheres como forma de alcançar a paz e o desenvolvimento.

A referida Plataforma de Pequim destaca a relevância da participação das mulheres nos processos decisórios, o acesso ao poder com igualdade de direitos e oportunidades, além de divisão equilibrada das responsabilidades familiares, através de parceria harmoniosa entre mulheres e homens como pontos fundamentais para a consolidação da democracia.

Foi neste contexto, de aumento da participação das mulheres na vida pública e política, notadamente após as conquistas de direitos políticos que o fenômeno da Violência Política Contra a Mulher (VPCM) começou a ser percebido de forma destacada, como uma espécie de violência que se volta a atingi-las em suas atuações como agentes políticos e visa afastá-las dos lugares de exercício de poder, tradicionalmente exercido por homens.

Apenas em 2021 o Estado Brasileiro reconheceu formalmente a Violência Política como crime, através das Leis nº 14.192 de 04/08/2021, que trata da Violência Política contra as Mulheres e a Lei nº 14.197 de 01/09/21, de forma mais ampla, está inserida entre

¹ <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050-203/conferencias/>

os Crimes contra o Estado Democrático de Direito, e prevê a Violência Política como forma de proteção aos direitos políticos de grupos vulneráveis.

Apesar de ser fenômeno antigo, porque sempre existiu como meio de inibição e impedimento às liberdades das mulheres, estando extremamente entrelaçado com a história de emancipação social feminina, apenas recentemente, cerca de 10 anos, esse tema despertou o interesse das acadêmicas e pesquisadoras em geral e ingressou definitivamente na agenda das mulheres que atuam na política, conquanto ainda seja ressentido o interesse das instituições que integram o sistema de justiça.

A Nota Técnica Nº 02/2022 elaborada pela Universidade de Brasília (UNB) em parceria com o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP), da Câmara dos Deputados, destaca ausências de diagnósticos sobre a dinâmica social que importa na violência política, a necessidade de se estabelecer fluxos de denúncias e mapeamento para viabilizar medidas de enfrentamento e políticas públicas eficazes.

A partir do reconhecimento das barreiras de vidro que são colocadas no caminho das mulheres na política partidária para alcançar o mandato eletivo, através de campanha eleitoral e eleições populares, a proposta inicial deste trabalho de pesquisa era saber como a violência política atingia essas mulheres que já foram eleitas, que estavam no ápice do usufruto dos direitos políticos e no ápice da titularidade do poder constituído.

No entanto, diante do cenário que se apresentou com o aprofundamento dos estudos, com a constatação de que os direitos políticos foram conquistados tardiamente, através de processos sociais discriminatórios, desiguais e violentos, corroborado por um Estado complacente e um sistema de justiça disfuncional, fatores sociais antigos mas que estão modernizados e, analisados de forma sistemática e academicamente apenas recentemente, verificou-se que a violência política é multifatorial e multidimensional e assim precisa ser compreendida.

Desse modo, o objeto e a questão da pesquisa se moveram, partindo da necessidade de reconhecer as dimensões da violência política em sua dinâmica social e teórica e como impacta na atuação política partidária das mulheres, para fins de colaborar com o tema e sugerir políticas públicas eficazes.

Também se verificou que o tema não pode ser enfrentado sem análise da presença concreta das mulheres na política brasileira, através de análises de dados e promoção de estatísticas, sendo adotado o período de 10 anos para observação, ou seja, as informações da evolução da participação feminina nas eleições de 2012 a 2022, traçando perfil delas, considerando o sistema de cotas e de financiamento das campanhas eleitorais.

Por fim, a pesquisa produziu um formulário semiestruturado que contou com o apoio da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e da Associação Municipalista do Estado de Pernambuco, e foram encaminhados para inúmeras mulheres políticas, através de endereço eletrônico, para todas as assembleias legislativas dos estados, e contou com a participação de 77 respondentes.

O trabalho está estruturado em 6 capítulos, além dessa introdução que compreende os objetivos gerais e específicos e a justificativa para desenvolvimento da pesquisa. O segundo capítulo faz uma contextualização do problema, historiando o papel da mulher no cenário político e social brasileiro, desde a vigência do Código Eleitoral de 1916, passando pelas mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 e chegando até 2019 com a vigência de legislação específica sobre o assunto. O terceiro capítulo faz a revisão da literatura apontando trabalhos importantes sobre o assunto com referências ao esforço da ONU, resgatando mudanças legais observadas em alguns países como Bolívia e México. O quarto capítulo trata do material e método utilizado na pesquisa, considerando suas limitações técnicas e operacionais. O quinto capítulo analisa os dados das eleições gerais e municipais ocorridas no Brasil entre 2010 e 2022 e analisa as respostas obtidas através de questionários sobre a percepção de mulheres eleitas entre 2010 e 2022. Finalmente, o sexto capítulo traz as considerações finais.

1.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar as dimensões da Violência Política contra as mulheres e como essa violência interfere na atuação política partidária delas como agente social ativo.

1.1.1. Objetivos Específicos

Dentre os objetivos específicos, destacam-se:

1. Historiar o papel da mulher no cenário político brasileiro;
2. Apresentar as bases teóricas que fundamentam o reconhecimento da violência política contra as mulheres como um fenômeno que dificulta o acesso das mulheres aos cargos de poder e decisão e correlaciona a violência política contra as mulheres com os direitos políticos e sub-representatividade da mulher;
3. Analisar de forma qualitativa e quantitativa a presença da mulher nas eleições gerais, e municipais, entre 2010 e 2022, através da aplicação de questionários para captar

sentimentos de mulheres eleitas entre 2021 e 2022 no que concerne ao impacto da violência política nos seus mandatos.

1.2 JUSTIFICATIVA

Passados 90 anos da conquista do voto feminino, e mais de 35 anos da redemocratização, firmada pela Constituição Federal de 1988, o Brasil ainda amarga com o déficit na democracia participativa gerada em grande parte pela baixa presença das mulheres na política, o que gera uma assimetria na representação popular e desequilíbrio entre forças.

Não bastasse essa pouca expressividade, o sensível crescimento do percentual das mulheres nos cargos públicos eletivos foi acompanhado pelo aumento de uma violência específica que visa atingir a atuação delas nesse ambiente público, político e partidário e, ao contrário de outros países, o Brasil se encontra num estado muito atrasado em termos de disponibilidade de dados² e de legislação, inclusive, sob um manto obscuro de anistia política para algumas transgressões legais que desrespeitam direitos das mulheres.

Em adição, não se pode descurar que a violência política decorre do contexto de desigualdade de oportunidades e discriminação contra as mulheres, que as acompanham no ambiente público desde a época pós colonização, gerando a conformação da violência e a necessidade de aprofundamento das pesquisas a fim de oferecer soluções eficazes do ponto de vista das políticas públicas a fim de produzir o resultado social positivo, especialmente na consolidação da emancipação política das mulheres com efeito na manutenção da igualdade da democracia.

Dessa forma, esse trabalho pretende contribuir para aprimoramento dos debates acadêmicos acerca da violência política contra as mulheres e oferecer janelas de soluções, trazendo como hipótese que as situações de desigualdades de oportunidades e discriminações atemporais contra elas na vida pública são as causas que acomodam a prática da violência política, bem como a manifestação de grupos hegemônicos que resistem às mudanças nas estruturas de poder.

² Nota Técnica N°02/2022, elaborada pelo ONMP da Câmara dos Deputados, aponta para ausência de dados confiáveis para diagnóstico do fenômeno, bem como carência de informações, organizadas para compreensão da dinâmica social que gera agressões e ainda detecta a falta de um protocolo de atendimento unificado que atenda as mulheres.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO FENÔMENO SOCIAL

Este item será dedicado a contextualização do tema violência política, considerando as circunstâncias social, política e jurídica nas quais ela está inserida. Inicia-se pela breve explanação de como foi o trajeto percorrido pelas mulheres na conquista dos Direitos Políticos, seguindo pelo reconhecimento da violência política como uma nova forma de violência voltada a afastá-las do ambiente político. Segue-se trazendo a necessidade e importância no implemento das políticas afirmativas em prol de fomentar a participação das mulheres na política e viabilizar um ambiente seguro no âmbito da política partidária. Ao final deste item é possível o olhar sobre como está o tratamento das políticas afirmativas já instituídas até agora, notadamente pela dificuldade de avanço no atingimento de metas e resultados.

2.1. A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NO BRASIL.

Impende trazer à memória, embora de maneira resumida, o longotrajeto percorrido pelas mulheres como grupo social, em todo o mundo, em volta da conquista dos direitos políticos, desde a participação direta através do voto até a garantia de maior espaço para participação formal na política partidária e o lugar nos assentos dos cargos políticos eletivos no Brasil.

A imersão das mulheres na vida pública sempre foi marcada pela discriminação, exclusão, invisibilidade e violência, que inclusive contava com a legitimidade do poder estatal, haja vista que todo o arcabouço normativo à época da negação dos direitos políticos estava a serviço da manutenção de uma sociedade androcêntrica, patriarcal, elitista e injusta sob a perspectiva não apenas de gênero, mas de outras interseccionalidades como a racial, étnica e de classes. Neste sentido, não se pode tratar justamente do início da luta pelos direitos políticos das mulheres sem trazer à tona a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã³ (Gouges, 1791), publicado dois anos depois da Declaração dos Direitos do Homem e da Cidadã proclamada pela Revolução Francesa (1789), sob os primados da liberdade, igualdade e fraternidade. Também neste desiderato, em franca oposição a Constituição Francesa de 1791 que não considerava a mulher como cidadã igual, Wollstonecraft (1792) publicou a primeira obra considerada de conteúdo feminista com foco na emancipação feminina, ressaltando a importância da educação e da universalização de direitos.

A necessidade da participação da mulher na formação das leis e na vida pública é visualizada, nitidamente, a partir dos movimentos das mulheres no Século XIX, quando elas

³ O documento de Gouges, 1791, continha 17 artigos e constava uma dedicatória à Rainha da França, Maria Antonieta, e tinha por objetivo incluir 17 artigos à Constituição Francesa percebendo que as leis não lhes eram favoráveis.

começaram migrar dos serviços domésticos para atividades profissionais e se depararam com a realidade de um mercado de trabalho exploratório, opressor, com condições insalubres e baixa remuneração.

Na segunda metade do Século XIX, notadamente nos Estados Unidos, essa luta das mulheres pela conquista de direitos foi dividida em razão da cor e da classe social, pois o movimento conhecido como sufragista, que tinha por objetivo a conquista pelo voto feminino está marcado pelo racismo, sendo “branco como leite” e excluíram as trabalhadoras negras (Davis, 2016, p.153).

Por sua vez, a luta das mulheres negras se vinculava muito à classe operária e ingressaram nos movimentos sindicalistas, onde muitos homens negros lhes davam apoio, clamavam por melhores estruturas e condições de trabalho inicialmente, e, por conseguinte perceberam que o voto seria um poderoso instrumento para modificação das leis e igualdade de direitos com homens, passando assim a lutar também pelo direito ao voto (Davis, *op.cit.*).

No Brasil também foi longa a trajetória da conquista ao direito ao voto, o que foi declaradamente consagrado em 1932 pelo Código Eleitoral com ressalvas nas entrelinhas que significou apenas a manutenção da discriminação política da mulher, pois, em que pese constar no seu art. 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.”, o art. 121 do mesmo código, isentava as mulheres e homens maiores de 60 anos das obrigações e serviços eleitorais.

Na prática, o Código Eleitoral de 1932 declarava a voluntariedade do voto feminino, submetendo-as ao Código Civil de 1916 onde as mulheres casadas eram relativamente capazes – equiparadas aos pródigos e aos silvícolas – pelo que cabia ao marido, como chefe da sociedade conjugal, conceder autorização para exercer a tutela, a curatela e “outros *múnus* público”, podendo neste ponto ser incluído o voto, cujo exercício era visto como uma afronta à autoridade do marido (Limongi, Oliveira e Schmitt, 2020).

O arcabouço legislativo brasileiro no início do Século XX estava voltado a proteger a autoridade do homem na “chefia do lar”, onde a porta da casa era limite da atuação do Estado, não sendo admitido o voto obrigatório porque seria interpretado como se o interesse público estatal fosse adentrar na vida privada da família gerando conflitos internos e assim abalando toda a estrutura familiar.

Desse modo, a promulgação do Código Eleitoral de 1932 combinado com o Código Civil de 1916 – que juntos garantem restrições e discriminações –, apenas serviu para dar uma aparência emancipatória quando na verdade reforçava a autoridade do marido, a quem competia decidir se a mulher poderia se ausentar do lar, seja para o mercado de trabalho ou para a arena pública, e correr o risco dos conflitos domésticos referentes ao descumprimento de ordens e da dissolução da família.

Também merece ser destacado que a elitização da capacidade eleitoral, com a proibição do alistamento dos "mendigos" e dos analfabetos, também repercutia contra a emancipação política das mulheres, haja vista que havia restrições de acesso à educação e ao trabalho remunerado, de modo que sempre estariam em falta de algum requisito para alcançar a condição de cidadão.

A universalização do voto veio apenas em 1965, com o Código Eleitoral instituído pela Lei nº 4.737/1965, atualmente em vigor, que determinando a obrigatoriedade do alistamento eleitoral de forma indistinta para os sexos, retirando a voluntariedade do voto feminino e consolidando a capacidade eleitoral passiva.

Tal digressão serve para contextualizar os direitos políticos das mulheres que foram construídos de forma lenta e desigual de modo que a universalidade só veio a ter eficácia há 57 anos e a representatividade das mulheres em cargos eletivos é extremamente simbólica, trazendo a informação de que de 1932 a 1965 só três mulheres ocuparam cargos eletivos (TSE, 2022).

Finalmente, em 1948 a Organização dos Estados Americanos (OEA) assinou a Convenção Interamericana sobre a concessão dos Direitos Civis à mulher, deixando consignado a igualdade de direitos entre homens e mulheres na ordem civil.

2.2. DIREITOS POLÍTICOS RECONHECIDOS, PROTEGIDOS E A VIOLÊNCIA POLÍTICA COMO FENÔMENO COMPREENDIDA NESTE CONTEXTO.

Tendo por premissa o reconhecimento dos Direitos Políticos das mulheres, a violência política contra elas não pode ser vista como um fenômeno social novo, porquanto é percebido como uma forma de agressão multiforma, multifatorial e multidimensional que atinge as mulheres quando estas, na condição do gênero feminino, se projetam em ambiente de liderança pública, política ou em lugar tradicionalmente composto por homens. Gouges (1791) se manifestou abertamente em favor da inclusão dos direitos da mulher como cidadã, defendendo justiça para mulheres, e, em razão desse posicionamento público de natureza eminentemente política foi sentenciada, em meio de uma revolução libertária e sanguinária, à morte na guilhotina, com registro de que "quis ser homem de Estado" (Gill, 2009, p. 206).

Não se pretende omitir que a historiografia das organizações políticas sempre trouxe a marca da violência, o que não é objeto do presente estudo. Interessa nesta pesquisa o recorte de gênero feminino que está inserido no contexto maior que é a violência na política.

Importa, aqui, considerar o que Sen (1999) chamou de condição de agentes das mulheres, que foi visualizado por este autor desde a obra de Wollstonecraft(1792), percebendo

a importância e o movimento das mulheres em se desprender dos assuntos relacionados ao bem estar delas para assumir o papel ativo em questões de interesse social que leva ao desenvolvimento social, político e econômico da sociedade.

Esse movimento das mulheres para a ambiência pública levou a novas formas de violência, levando a ordem internacional a receber demandas e passar a produzir documentos a partir dessa perspectiva, ou seja, das mulheres na condição de agentes políticas ativas transformadoras e impulsionadoras de mudanças na ordem econômica, política e social.

Assim, a Convenção Internacional CEDAW, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, e ratificada sem reservas pelo Brasil em 1994, parte do convencimento de que a participação da mulher em grau máximo em todos os campos da vida humana é indispensável para o desenvolvimento completo de um país, para o bem-estar do mundo e sendo causa de promoção de paz, trazendo o conceito de discriminação como toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e com objetivo de alijar o exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil sendo extensível para todos os demais campos.

Orienta-se que os Estados-Partes ao elaborar medidas legislativas e administrativas voltadas para garantir o progresso e o desenvolvimento das mulheres, modifiquem os paradigmas socioculturais de desigualdade e garantam a adoção de mecanismos para a participação da mulher na política em situação de igualdade com os homens, sem discriminação, bem como a ocupar cargos e funções públicas em todos as esferas governamentais.

A III Conferência Mundial sobre a Mulher realizada no Quênia, em 1985, teve como mérito conferir importância mundial a necessidade de promover a igualdade de gêneros, elaborando as Estratégias Prospectivas de Nairóbi, endossadas pelos 157 estados, com o direcionamento para garantir a igualdade e o empoderamento feminino através do acesso igualitário a participação política e lugares de decisão.

Em adição, a Declaração de Pequim, de 1995, que se trata de uma plataforma orientada para implementação dos compromissos assumidos em Nairóbi, considera a necessidade da presença das mulheres no poder e na tomada de decisões, rememorando a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece o direito de toda pessoa a participar do governo do seu país.

Relacionando a participação feminina na política com o regime democrático, o Consenso de Quito, firmado na 10ª Conferência Internacional Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no Equador em 2007, não apenas reconhece a contribuição feminina no fortalecimento da democracia, como considera que a paridade é um dos propulsores

do regime democrático, determina a adoção de medidas legislativas e institucionais para prevenir, punir e erradicar o assédio político contra as mulheres que chegaram a lugares de poder pela via eleitoral ou por indicação, em qualquer nível de governo, bem como em partidos políticos.

Em 2015, na Argentina, o grupo de mulheres parlamentares do ParlAmericas elaborou um plano de ação para prevenir o assédio e a violência contra as mulheres. Neste documento, o assédio foi definido como “perseguição política, uma forma de violência de gênero cometida contra pessoas ativas na vida pública e política” sendo uma forma de impedir a participação das mulheres no processo de tomada de decisões, fortalecendo o estereótipo dos papéis sociais destinados às mulheres com impacto negativo para democracia.

Por sua vez, também em 2015, a 6ª Convenção do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), emitiu a Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres, reconhecendo que, em paralelo ao crescimento da participação das mulheres na política, houve um aumento de violência voltada a atingir as mulheres na política recomendando a adoção de ações pelas autoridades eleitorais, partidos políticos, organizações da sociedade civil, imprensa e redes sociais a desenvolver programas, investigações, políticas públicas e campanhas de sensibilização para ajudar a prevenir e punir a violência política contra as mulheres.

Seguindo no mesmo propósito de forma mais sistematizada, em 2017 a OEA e o MESECVI elaboraram a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a violência contra as mulheres na vida pública, formatada em 5 capítulos com disposições gerais, formas de violência política, responsabilidade dos órgãos de aplicação e judiciais, garantias de proteção, sanções e medidas de reparação.

Reconhecendo a importância das agremiações partidárias, OEA elaborou o protocolo modelo para os partidos políticos, dada sua importância nesta conjuntura, visando obter engajamento e comprometimento no combate a violência política contra as mulheres, posto que cabe a estes organismos exercer o *múnus* de arregimentar candidatos e compor candidaturas, pelo que a integração nas ações voltadas à promoção da igualdade entre gêneros e garantia de ambiente político livre de violência faz toda a diferença nas políticas afirmativas.

Fora da América Latina, importa a referência a Associação Internacional do Sul da Ásia que investiu em eventos para debater a VPCM em países como o Afeganistão, Bangladesh, Índia, Nepal, Paquistão e Sri Lanka com o propósito de se aprofundar neste fenômeno. No Afeganistão, o fundamentalismo religioso impõe restrições às mulheres e são fartos os relatos de perseguições às mulheres banindo-as, inclusive, da vida pública (Viana, 2023), isto é,

existem grupos religiosos que praticam atos voltados a embaraçar, impedir e ameaçar as mulheres, por serem mulheres. Nestes casos se constata claramente a violência política contra as mulheres. Existe o movimento para impedir suas participações nas decisões públicas e políticas.

Os documentos elaborados na ordem jurídica internacional têm em comum partirem do reconhecimento dos Direitos Políticos das mulheres como afetos aos Direitos Humanos e estão interligados pela busca da igualdade entre homens e mulheres, notadamente pela paridade participativa, igualdade de representação política, incentivos a construção de democracias com base na equidade política, econômica e social.

No entanto, em meio a essa profusão de direitos e necessidades acerca da existência digna da mulher como agente de transformação social, as organizações internacionais identificam com clareza a violência política e a identifica como um instrumento de invalidação de direitos e resistência às mudanças estruturais que irá consolidar a permanência das mulheres nos espaços públicos e de poder de decisão, pelo que passam a orientar ações e políticas estatais, de um lado, para a promoção da igualdade e participação pública e, de outro lado, a prevenção, enfrentamento e punição a violência política contra as mulheres.

O fenômeno compreendido como violência direcionada às mulheres em ambiente político, especialmente na política eleitoral, é mais recente, sendo reconhecida a América Latina como berço regionalizado de formação da ideia de violência política, e mais especificamente a Bolívia.

O termo na forma como é compreendida atualmente surgiu pela primeira vez na Bolívia, no ano 2000, trazendo contribuições basilares inestimáveis: a terminologia do fenômeno, as formas nas quais se expressam o tipo de violência, dentre outros. Adverte Krook e Sanín (2016), que a VPCM, não está limitada a países da América Latina nem a lugares onde a democracia está em fase de consolidação ou menos desenvolvido. Trata-se de uma prática de percepção mundial contra a mulher como coletivo social.

Repare-se que as discussões bolivianas têm obtido o mérito de ter apresentado várias diretrizes sobre violência política: dar nome ao fenômeno, atribuir as formas de violência física e psicológica e desenvolveu legislação para criminalizar os comportamentos descritos.

Aliás, a Lei boliviana (Lei Nº 243, de 28/05/2012 do Estado Plurinacional da Bolívia) a primeira desta espécie, compreende bem o fenômeno, trazendo em seu texto a complexidade do contexto estrutural em que está inserida a violência política quando, ao tratar dos princípios e valores da norma, dedica um item a despatriarcalização, estabelecendo que o Estado adotará

um conjunto de ações para desestruturar o sistema patriarcal⁴.

Importa atentar que a diversidade das formas de se praticar a VPCM decorre ainda da cultura dos locais, alguns países onde a violência contra a mulher é mais tolerada e o estado investe menos em formas de proteção pode gerar mais violência em se comparando a outros países nos quais a sociedade é mais atenta e protetiva ao grupo feminino.

Pelo dizer de Fischer (2014), às partes interessadas usam o “conflito, a violência e a ameaça como meios para determinar, atrasar ou influenciar os resultados de uma eleição”. O autor não considera o conflito eleitoral como produto do processo eleitoral, mas o “colapso” do processo eleitoral.

A Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Política define essa forma de agressão descrevendo como qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseada em seu gênero, cause dano, sofrimento a uma ou várias mulheres e que tenha por objeto ou por resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos⁵.

Apesar de ter entrado na agenda dos interesses globais e acadêmicos de forma sistemática e, mais recentemente, considerado um tema moderno, reitera-se que a violência política contra as mulheres remonta ao tempo em que as mulheres começaram a se projetar como sujeita de direitos e como seres políticos dentro de uma sociedade estratificada, hierarquizada, que destinava mulheres a espaço privado, como visto no item anterior.

2.3. AÇÕES AFIRMATIVAS: COMPREENSÃO E IMPORTÂNCIA NO CENÁRIO DE DESIGUALDADES

Como foi contextualizado, as organizações internacionais vêm pautando os Direitos Políticos das Mulheres, que atravessou por franca evolução desde o reconhecimento da igualdade entre os gêneros até visualizar as barreiras sociais existentes para a participação efetiva nos ambientes públicos e orientar os estados a promover ações e políticas

⁴ Ley 243, de 28/05/2012, Art. 6º: “El Estado implementará un conjunto de acciones, políticas y estrategias necesarias para desestructurar el sistema patriarcal basada en la subordinación, desvalorización y exclusión sustentadas en las relaciones de poder, que excluyen y oprimen a las mujeres en lo social, económico, político y cultural”.

⁵ Artículo 3: Debe entenderse por violencia contra las mujeres en la vida política” cualquier acción, conducta o omisión, realizada de forma directa o a través de terceros que, basada en su género, cause daño o sufrimiento a una o varias mujeres, y que tienda por objeto o por resultado menoscabar. Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política o anular el reconocimiento, goce o ejercicio de sus derechos políticos. La Violencia contra las mujeres puede incluir, entre otras, violencia física, sexual, psicológica, moral económica o simbólica.

emancipatórias, chegando a identificar que o aumento da participação das mulheres na política gerou uma forma específica de violência praticada em razão da condição de gênero feminino que visa refrear o desenvolvimento social trazido pela presença das mulheres.

Uma vez detectadas as barreiras em torno dos caminhos a serem trilhados pelas mulheres para atingir postos de decisão e cargos políticos, esses documentos se debruçaram nas questões sociais existentes para trazer à luz mecanismos de enfrentamento e sugerir políticas públicas multissetoriais visando o desenvolvimento sustentável com base primado igualdade entre gêneros, combate a discriminação e a violência contra a mulher em ambientes privado ou públicos.

Assim, este ponto trata da importância das políticas afirmativas, tratada sob dois aspectos: 1) trazer medidas estatais voltadas a garantir a maior participação das mulheres na política, como necessário ao desenvolvimento sustentável e consolidação da democracia; e 2) apresentar mecanismos sociais e estatais para prevenir, combater e sancionar a violência política.

É neste contexto de desigualdades que se torna imprescindível trazer a compreensão das políticas afirmativas e voltar à compreensão de que estar se tratando de Direitos Humanos, cuja construção se relaciona com o processo de resistência, lutas e consolidação, e precisa de emancipação através da permanente transformação social com pontuou Piovesan (2008).

Vale dizer que está sendo, aqui, o princípio da igualdade, mas da igualdade material que requer a substancial consideração das desigualdades como promoção de direitos viabilizando a justiça social e a identidade entre gêneros e não da igualdade formal do princípio constitucional “todos são iguais perante a lei”. Pois, se outrora a igualdade de todos foi importante para garantia de direitos, principalmente para balizar a atuação do estado na aplicação da lei, a diferença passou a ser utilizada como justificativa para a segregação, discriminação e exclusão, haja vista os grupos que se tornaram mais vulnerabilizados pelas diferenças como os afrodescendentes, mulheres, crianças e grupos étnicos raciais (Piovesan, 2019).

A construção dos Direitos Humanos se atentou para o fato de que o direito à igualdade de forma genérica e abstrata não atendia às especificidades de grupos de indivíduos que se encontravam socialmente marginalizados, inferiorizados e submetidos à grupos hegemônicos privilegiados, de modo que diferença precisava ser reconhecida como direito fundamental por questão de justiça social e identitária, garantindo a dignidade da pessoa humana.

A problemática da desigualdade passou a ser analisada e estudada, notadamente, em razão das “condições adscritas” no dizer de Mochleck (2002), que se refere a condições não modificáveis pelas pessoas como cor da pele e sexo, demandando ação estatal não apenas através de normas antidiscriminatória, mas assumindo uma postura ativa na correção da

distorção social que mina as oportunidades de sujeitos no âmbito da educação, trabalho, saúde e segurança. Moehlecke (*op.cit.*), traz o resumo conceitual das ações afirmativas como:

Uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social (Moehlecke, 2002, p. 203)

A convenção sobre a eliminação da discriminação contra a mulher – CEDAW-ONU(1979) – partindo do fato de que a discriminação dificulta a participação das mulheres em condição de igualdades com os homens na vida política, prevê que os Estados-Partes adotem ações afirmativas, como medidas temporárias destinadas a agilizar a igualdade de oportunidades e tratamentos até o resultado ser alcançado.

2.3.1. Das ações afirmativas adotadas pelo estado brasileiro

Este item trata de duas medidas estatais adotadas pelo Governo brasileiro como mecanismo de fomento para candidatura das mulheres a cargos eletivos. Primeiro, a ampliação do sistema de cotas, através da reforma da Lei das Eleições (Lei Nº 9.504/97) e pela Lei Nº 12.034/2009 que determinou o percentual mínimo de 30% das candidaturas por sexo, já entendido pelo TSE como gênero. Segundo a construção das decisões dos tribunais superiores que impulsionou a promulgação da emenda constitucional Nº 117/22 que determinatambém a destinação do percentual de 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário para as candidatas de forma proporcional à quantidade delas.

2.3.1.1. Sistema de cotas partidárias

As ações afirmativas estão diretamente relacionadas aos sistemas de cotas (Moehlecke, *op.cit.*), porquanto têm origem nos movimentos associativos femininos que reivindicavam direitos civis com a bandeira central fincada na igualdade e oportunidade para todos, necessitando medidas positivas do Estado para reparar as assimetrias decorrentes do contexto de desigualdade.

Assim, voltada especificamente para impulsionar e garantir a representatividade das mulheres na política, o Brasil, em 1995, lançou a primeira “lei de cotas” partidárias, estabelecendo 20%, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação a serem preenchidas por mulheres, mais a Lei nº 9.504/97, atualmente vigente, mantendo as cotas partidárias,

porém reservando o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidatura de cada sexo⁶.

Impende destacar que a política de cotas é o principal mecanismo de combate à desigualdade e suporte à participação das mulheres na política brasileira, entretanto, desde sua principal alteração, em 2009, vem enfrentando dificuldades tanto na implementação como nas análises dos resultados, visto que além da complexidade teórica e social, também existe um aspecto simples que é o número limitado de cadeiras disponíveis para os cargos públicos eletivos que levam ao conflito de interesses entre homens e mulheres, sendo o percentual reservado uma medida de intervenção legítima na medida em que pretende equilibrar as oportunidades por reconhecer a assimetria nas representações e o histórico de desigualdades e discriminação (Abreu, 2021).

Embora de impacto positivo, a imposição do sistema de cotas aos partidos políticos ou coligações trouxe a questão das candidaturas fictícias, também conhecidas como "candidaturas laranjas", consideradas assim quando, apesar de formalmente registradas como quantitativo de mulheres candidatas, não existiam campanhas, apoios dos partidos ou votos para elas, sendo considerada uma burla aos ditames legais (Araújo e Rodrigues, 2023).

Em decorrência do cumprimento irregular da norma que garante as cotas para candidaturas por gênero, o TSE⁷ tem decidido de forma reiterada em aplicar sanções rigorosas aos partidos e candidatos como cassação de toda a chapa, anulação da diplomação, inelegibilidade e anulação dos votos

2.3.1.2 Percentual de financiamento de campanhas eleitorais e garantia do tempo de propaganda gratuita como ação afirmativa provocada pelo Poder Judiciário

Araújo e Rodrigues (2023), analisando as ações afirmativas consistentes na intervenção normativa acerca dos fundos partidários e financiamento de campanhas, trazem o tema da judicialização da competição política, utilizada por partidos e movimentos sociais feministas para levar ao Poder Judiciário descumprimentos normativos, interpretações legislativas e omissões o que tem implicado em fomento à participação feminina na política.

Assim, foi em sede da judicialização nos tribunais superiores que a garantia de

⁶ Vale esclarecer, *a priori*, que o Tribunal Superior Eleitoral, na consulta nº 060405458/2018, entende que o termo "sexo" é referente ao gênero e não ao sexo biológico.

⁷ TSE, Ac – TSE de 13.06.2023, no AREspE Nº 060072253: caracterizada a fraude à cota de gênero, a consequência jurídica será a cassação dos candidatos vinculados ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap), independentemente de prova da participação, ciência ou anuência deles; a inelegibilidade daqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral

percentual para financiamento das campanhas e fundos partidários, bem como garantia de tempo de propaganda em prol de candidaturas femininas e de tempo proporcional em propaganda política ganharam vida e se tornaram matéria de lei. O Supremo Tribunal Federal (STF)⁸ decidiu pela reserva do percentual mínimo de 30% da cota do fundo partidário para investimentos em candidaturas femininas, fundamentando a decisão na necessidade de criar mecanismos para efetivação do sistema das cotas partidárias e combater as desigualdades na distribuição dos recursos econômicos em prol das candidaturas femininas, ou seja, não bastaria estabelecer formalmente um percentual mínimo de candidatas se não houvesse o respectivo investimento financeiro nas suas campanhas. Por sua vez, o TSE⁹ estendeu o percentual de 30% ao tempo de propaganda eleitoral obrigatória, no rádio e na televisão, para mulheres candidatas, consolidando o entendimento na Consulta Nº 0600483-06, bem como na Resolução TSE Nº 23.6102/2019, com vigência para eleições de 2020.

Após esse impulsionamento judicial, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional Nº 111/2021 e dispôs de ação afirmativa para estimular a candidatura de mulheres e negros estabelecendo que os votos dados a estes candidatos para Câmara dos Deputados nas eleições de 2022 a 2030 seriam contados em dobro para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanhas para os partidos políticos.

Tal providência afirmativa foi, todavia, parcialmente desfeita pelo Emenda Constitucional Nº 117/2022 que, por um lado, pacificou a imposição aos partidos políticos a aplicação do mínimo de 5% dos recursos do fundo partidário em programas fomentadores da participação política das mulheres e fixou em 30% o percentual do valor do fundo de financiamento de campanha e fundo partidário para candidatas, assim como a mesma proporção para o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão, mas isentou de imposição de qualquer penalidades os partidos políticos que não preencheram as cotas mínimas ou as destinações dos valores mínimo em prol das candidaturas de mulheres e negros nas eleições anteriores.

No mesmo sentido de infirmar a política afirmativa está em tramitação a Emenda Constitucional Nº 09/2023, alterando a recém aprovada Emenda Constitucional Nº 117/2022 para fins de garantir a não aplicação de penalidade de qualquer natureza aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos às candidaturas de mulheres e pessoas negras. Para Barroso (2022) trata-se de um retrocesso secular. Acrescente-se a isso, a minirreforma eleitoral aprovada na Câmara dos Deputados e em trâmite no Senado Federal, consistente no Projeto de Lei 4438/23 que inibe a sanção por descumprimento às novas regras de cota do

⁸ Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN Nº 5617/2018

⁹ Consulta 0600252-18

financiamento de campanha e do fundo partidário e a não aplicação de penalidade de qualquer natureza aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos às candidaturas de mulheres e pessoas negras.

Disto tudo resulta inquestionável que o próprio Estado corrobora com o enfraquecimento das políticas afirmativas pró candidaturas femininas e de pessoas negras também, o que impede o resultado das medidas que deveriam ser provisórias até se obter a simetria. De outra parte, quando não existe um enfrentamento claro de um problema social pelo Governo, a mensagem que é repassada para sociedade é de que aquela pauta não é importante, reforçando a exclusão e os estereótipos que colocam a mulher como peça fora do sistema político.

2.4. COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA COMO AÇÃO AFIRMATIVA

Na esteira do combate às desigualdades e busca de ambiente seguro para as mulheres na política, o Congresso Nacional, após 06 anos de trâmite, aprovou o Projeto de Lei Nº 349/2015 transformado na Lei Nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, punir e combater a VPCM, alterando as Leis: Nº 4.737/65 (Código Eleitoral), Nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e a Nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Da proposição legislativa consta a justificativa encaminhada aos parlamentares para que o projeto seja aprovado, argumentando a necessidade de incentivar o ingresso das mulheres na política brasileira, considerando insuficiente o regime das cotas partidárias ou de coligação, e teve o mérito de reconhecer a violência política contra a mulher como crime, com a finalidade normativa punir agressores e garantir um ambiente político partidária mais justo, igualitário e seguro sob a perspectiva do gênero feminino. No entanto, em se tratando de norma penal, a interpretação é restrita de modo que a condição da vítima mulher apenas é admitida quando ela é candidata a cargo eletivo, isto é, exige-se aqui que tenha seu pedido de registro de candidatura já deferido pela justiça eleitoral ou seja detentora de mandato eletivo.

Com essas limitações, a lei acaba por desconsiderar todo o período que antecede as eleições, inclusive fatos relacionados às campanhas intrapartidárias e, ao excluir as pré-candidatas da proteção legal contra a violência política, deixa de se orientar para a finalidade da norma, que é exatamente assegurar a participação feminina segura na vida política partidária, estimular a equidade nos debates e a efetividade dos direitos políticos das mulheres de forma ampla.

Neste contexto, vale mencionar que a Lei nº 14.197/2021 incorporou ao Código Penal Brasileiro (Decreto Nº 2.838/40) o crime de violência política com perspectiva de gênero, no título destinado aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, trazendo as condutas que configuram violência física, sexual ou psicológica com o objetivo de restringir, impedir

ou dificultar o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão do "sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

Neste caso legal supramencionado, o crime de violência política é mais amplo, não está restrito a atingir a pessoa do gênero feminino, mas se refere a grupos socialmente vulneráveis e ao emprego de violência física, sexual ou psicológica. Apesar de algumas incongruências, não se pode retirar o mérito inovador das Leis Nº 14.192/2021 e Nº 14.197/2021 que trazem a figura da violência política como fator criminal no ordenamento jurídico naquilo que se configura como atos atentatórios às liberdades políticas e são o marco legal brasileiro para o enfrentamento estatal desta forma de violência contra as mulheres e outros grupos sensíveis.

Importa notar que a exclusão das mulheres na participação da vida social pública foi resultado de um processo histórico de construção sócio, jurídico, cultural e econômico de discriminação e desigualdade que não encontra justificativa científica, de modo que é possível reverter através de um processo de desconstrução, sendo as ações afirmativas coercitivas adotadas pelo poder estatal apenas um poderoso instrumento para forçar a sociedade a adotar novas condutas, devendo estar atreladas a campanhas de conscientização e conhecimento científico.

Finalmente, como este capítulo trata, ainda que brevemente, da importância das ações afirmativas como política de Estado, visando impor determinadas condições ao sistema eleitoral a fim de conferir condições favoráveis para participação das mulheres na política, cabe analisar, mediante dados disponíveis a efetividade de tais ações e isso será feito no capítulo quinto desse trabalho.

3. REVISÃO DA LITERATURA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA POLÍTICA E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Este item será destinado a rever os documentos e estudos já realizados especificamente quanto ao fenômeno da violência política com a perspectiva de gênero feminino, no que se refere a diferenciação quanto à violência contra a mulher de forma genérica, em ambientes públicos ou privados, e a violência política geral, que pode ser cometida contra homens e mulheres, sempre relacionando às suas participações na política eleitoral.

Segundo Bianchini, Bazzo e Chakian (2021), a violência baseada em gênero tem como características a imposição do papel social da mulher como submissa e obediente e visa consolidar as relações de poder nas mãos masculinas, sendo reflexos das desigualdades sociais históricas entre homens e mulheres, constituindo uma forma de oprimir as mulheres como grupo social.

No que se refere a terminologia, a Recomendação N° 35 do Comitê responsável pela aplicação da CEDAW (1997), adequa a terminologia para “violência de gênero contra as mulheres” visando dar mais especificidade a questão e fortalecer a violência baseada no gênero como uma problemática social e não individual, requerendo medidas mais complexas e ampliadas.

A par do acolhimento da existência de uma violência com a perspectiva de gênero, a Recomendação N° 23 do Comitê CEDAW (1997) traz a necessidade de proteção à mulher na vida política e pública, destacando a importância da garantia dos direitos políticos basilares como votar em todas as eleições em igualdade com os homens, ser elegível para todos os órgãos em eleições públicas e participar da formulação das políticas fundamentais em todos os planos governamentais.

O impulsionamento das medidas governamentais e sociais pró participação das mulheres na política, especialmente sugestionados por organismos internacionais, levou à percepção de uma violência específica que atinge as mulheres neste ambiente político. Alguns autores (Krook, 2016; Biroli, 2018; Albaine, 2017) afirmam que o combate à violência e ao assédio político contra as mulheres surgiu pela primeira vez na Bolívia, em 2000, quando um grupo de vereadoras realizou uma reunião na Câmara dos Deputados para tratar da violência dirigida contra mulheres candidatas nos municípios da zona rural.

Estudos sobre a participação das mulheres na política realizados pela OEA e MESECVI reconheceram a Violência Política Contra as Mulheres na vida pública e política, produzindo e elaboraram Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violência contra las Mujeres en la Vida Política (OEA, 2017). Outro estudo da OEA, desta vez com a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), partindo da premissa de que os direitos

políticos são direitos fundamentais e de pesquisas realizadas mostrando que grande parte da Violência Política Contra as Mulheres ocorrem no interior dos partidos políticos, foi publicado em 2019 o Protocolo Modelo Para Partidos Políticos – prevenir, atender, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na vida política (OEA, 2019).

Os direitos políticos das mulheres e as barreiras à participação delas na política já vem sendo objeto de estudos teóricos e empíricos, conforme Biroli (2020), mas após VPCM ter entrado na agenda internacional é que se percebe o interesse da academia em aprofundar o conceito, compreensão do fenômeno social e conhecer as dinâmicas sociais, culturais, econômicas e políticas que orbitam em torno desta violência.

Krook e Sanín (2016) elaboram o conceito da violência contra as mulheres na política partindo da diferenciação com a violência eleitoral em geral, pelo que dedica um título específico para o tema e introduz o conceito de Fischer (2001), *apud* Krook (2016) para violência política nas eleições como:

Qualquer ato ou ameaça aleatória ou organizada para intimidar, causar dano físico, chantagear ou de um participante político na tentativa de determinar, atrasar ou de outra forma influenciar (Krook, 2016, p. 134)¹⁰

Consideram, as citadas autoras, que na violência contra as mulheres na política os atos são praticados contra as mulheres “porque são mulheres” e adotam como ponto crucial a motivação por trás de violência, qual seja a mensagem destinada às mulheres como grupo e a sociedade que não devem participar da política (Krook e Sanín, 2016).

Ainda visando estabelecer a diferenciação entre violência política em geral e a violência contra as mulheres na Política Krook e Sanín (2016, p. 470) apresentam um quadro comparativo, onde se constata que o segundo tipo de violência é praticado de forma mais variada, atingindo as mulheres de forma diferenciada e desproporcional quando comparada aos políticos em geral, atingem de forma mais aprofundadas, inclusive em questões referentes a seu corpo, sua identidade e sua vida privada. Um dos exemplos citados pelas autoras cita as eleições no Quênia em 2007/2008 que vitimou as mulheres por questões étnicas e não com a intenção de impedir a atuação delas como agentes políticos.

Psicopo (2016) faz críticas em relação a compreensão trazida por Krook e Sanín (2016) no que se refere ao tratamento da violência contra a mulher na política como uma forma de violência nova, autônoma e específica. Afirma que o empenho das autoras ignora o contexto mais amplo que é a violência de gênero, haja vista que deve ser encarada em razão da rotina da

¹⁰ Texto original: “any random or organized act or threat to intimidate, physically harm, blackmail, or abuse a political stakeholder in seeking to determine, delay, or otherwise influence an electoral process”

violência e da ausência do estado. O autor entende que, especialmente, a América Latina já traz em si o histórico de processos políticos violentos e a deficiência da polícia, e da justiça, particularmente, no que se refere a impunidade no combate à violência geral contra a mulher, que é vítima de violência doméstica, e está inserida em circunstâncias sociopolíticas de profundas desigualdades que a tornam especialmente vulneráveis. Desse modo, a violência contra a mulher na política decorre da impunidade na prática das violências privadas e causam o aumento da violência.

Considerando que a violência contra a mulher é sistêmica, Biroli (2018) afirmou que a violência política contra as mulheres tem por base os valores sociais e as instituições sexistas, e têm por finalidade o afastamento delas como forma de manter o poder político tradicional masculino decorrente do *status* social privilegiado que goza o homem, o que repercute na democracia.

Relacionando a paridade de gênero na política com a violência, Albaine (2015), afirma que a VPCM é um dos principais obstáculos à democracia participativa paritária substantiva, pois visa anular os direitos políticos da mulher e, na mesma tônica alguns autores (Biroli, 2018; Krook e Sanín, 2016; Matos, 2022), veem como uma reação a presença de mulheres nos espaços de decisão. Segundo Albaine (*op.cit.*), a VPCM pode ser compreendida como uma espécie de castigo ou censura em razão da transgressão imposta às mulheres que ousam quebrar paradigmas sociais e ocupam lugares públicos e políticos.

Para Matos (2020), a Violência Política contra a Mulher, tratada como violência sexista, é considerada como desafio à consolidação da democracia, partindo do pressuposto da representação democrática como um valor e um direito das mulheres, pelo que a justiça entre gêneros seria um indicador de quanto é democrático um dado sistema político. A referida autora nomeia a Violência Política Sexista como integrante da VPCM e fundamenta sua distinção na finalidade da prática deste tipo de agressão, que, para ela, é uma prática voltada à manutenção da dominação branca e masculina na política. Daí também traz como distinção a Violência Política Racista, com o destaque racial que pode ser considerado como um incremento da sujeição às mulheres negras na ambiência política, embora não seja objeto deste trabalho.

Posteriormente, Matos (*op.cit.*) contextualiza a violência política contra as mulheres na América Latina, rememorando o protagonismo da região nesta temática, trazendo a distinção entre a violência política de gênero, como um conceito mais amplo por atingir mulheres trans e políticos de ambos os sexos, enquanto VPCM é voltada para as mulheres historicamente e estruturalmente subalternizadas, excluídas do sistema político e com representações ínfimas nos sistemas de poder.

O autor conclui que a ausência de um sistema unificado e integrado de coleta de dados impede o diagnóstico nacional da VPCM, o que é indispensável para se conhecer as dinâmicas sociais brasileiras que geram a prática disseminada desses comportamentos, para o fim de apresentar políticas mais precisas de enfrentamento.

Ainda sobre a diferenciação entre Violência Política de Gênero (VPG) e VPCM é necessário informar que TSE atualizou o tratamento dispensado ao gênero sendo este considerado, não o sexo biológico, de modo incluir mulheres trans, pois estar-se-ia tratandodo gênero feminino¹¹.

O Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe (ATENEA), por uma democracia 50/50, elaborou o roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar a Violência Política contra as Mulheres, e resultado da declaração de Atenas de 1992, trazendo conceitos, formas de identificação e recomendações de medidas estatais para enfrentamento.

Interessa, neste trabalho, estas considerações que diferem a violência contra os políticos e a VPCM, para enfatizar que não se confundem, em contraposição ao que defende Psicopo (*op.cit*), visto que esta não pode ser absorvida por aquela, haja vista ser uma agressão com o foco na mulher pela sua condição de gênero que traz todas as circunstâncias sociais, econômicas, políticas e culturais, e tem por objetivo afastá-la da ambiência pública e política.

A revisão da literatura entremostra que as estudiosas e pesquisadoras da temática convergem em muitos pontos, destacando o fato de a VPCM ter a perspectiva de gênero que pressupõe todo o histórico de desigualdades, discriminações e exclusão que as mulheres como grupo social suportam no processo político, e assim são mais vulneráveis a agressões. Outro ponto convergente diz respeito à motivação, posto que são uníssonas em afirmar que os atos agressores são movidos para afastá-las do ambiente político, dos lugares de decisão, utilizando a violência como estratégia para manutenção de um *status quo* de dominação masculina.

¹¹ TSE, Ac-TSE, de 1º.03.2018, na Cta Nº 060405458: a expressão “cada sexo” refere-se ao gênero e não ao sexo biológico.

4. MATERIAL E MÉTODO

Para atingir seus objetivos, o trabalho utiliza análise quali-quantitativa a partir de dados disponibilizados pelo TSE e da coleta de dados mediante a aplicação de questionário cujo intento é apoiar a análise qualitativa, traçando um perfil das respondentes e favorecendo uma análise mais criteriosa. Nesse sentido, o questionário traz 19 perguntas de múltipla escolha e 02 de respostas abertas, com preenchimento eletrônico. As respostas serão inseridas em planilhas eletrônicas para análises subsequentes.

A pesquisa faz análise exploratória dos dados eleitorais disponibilizados pelo TSE, para trazer um panorama atualizado da participação das mulheres na política eleitoral brasileira, utilizando variáveis quantitativas para verificar o número de candidatura de mulheres no período selecionado para estudo, tanto por partido político quanto por estado, e outras qualitativas para relacionar algumas características como cargos em disputa, raça, idade e formação acadêmica. A forma mais elementar de apresentação dos resultados foi através de tabelas, mas considerando cruzamento de variáveis de modo a enriquecer a explanação. A avaliação da ocorrência de violência política interferindo diretamente no exercício dos mandatos eletivos das mulheres, e que pode causar impacto no desempenho político da mulher, se fará mediante técnicas de Estatística Descritiva, Inferência Estatística e outras métricas como análise de regressão e *odds ratio*.

Realizou-se ainda pesquisa bibliográfica em artigos indexados, teses e dissertações que se relacionem ao tema de violência política, participação das mulheres na política, democracia e gênero e/ou com os procedimentos metodológicos. Também se buscará o ordenamento jurídico, nacional e internacional, para esclarecer pontos que sinalizam a violência política contra as mulheres, haja vista seu conceito ser multifatorial e a criminalização no Brasil ser recente, ou seja, é provável que a literatura seja escassa no assunto.

4.1. DESENHO DA PESQUISA

Interessou ao presente trabalho formar o grupo de entrevistadas buscando a diversidade a fim de termos perspectivas, pontos de vista e lugares de fala diferentes. Nestes pressupostos, buscou-se mulheres de diferentes regiões do país, idades, raças, classes sociais, bem como exercício de cargos eletivos diferentes. Entretanto, o ponto comum é a relação entre o gênero feminino e ter a experiência em mandato eletivo obtido através de eleições populares.

Trabalhou-se com o marco temporal de 10 anos, selecionando-se as mulheres que se elegeram no Brasil entre 2012 e 2022, não obstante algumas estarem em pleno exercício do mandato no período da entrevista. Apesar de ter se realizado entrevistas pessoais, os dados

secundários utilizados com o fito de traçar um cenário mais realista do efetivo papel da mulher na política brasileira e como política brasileira, foram obtidos via aplicação de questionário.

A limitação da população, *per si*, sugere se tratar de uma amostra não probabilística, mas a chegada das respostas foi totalmente aleatória, no sentido de que não se sabia, ao certo, qual das convidadas responderia o questionário. Nesse sentido, o objetivo era buscar maior diversidade a fim de se obter variedade dinâmica da participação direta na política e a percepção da violência neste setor, compreendendo o fenômeno para colaborar com soluções. Foram enviados, mais de trezentos questionários, no entanto, apenas 77 responderam.

Nestes pressupostos, serão consideradas mulheres de diferentes origens, regiões, idades, classes sociais, bem como exercícios de cargos e funções diferentes, mas que tenham em comum o fato de terem participado de processo eleitoral com êxito, ou seja, filiação partidária, campanhas, convenções intrapartidárias, registro de candidatura até a eleição popular com a obtenção de votos suficientes para diplomação, posse e exercício no mandato eletivo.

Espera-se fazer uso de análise mais robusta como inferência estatística, além de estatística descritiva que fortalecerá os indicadores qualitativos e modelos econométricos, dentre os quais um modelo logístico dado por:

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 X_i + u_i \quad (4.1)$$

onde, Y é 0 caso a candidata não tenha sido eleita e 1, caso contrário. A variável X representa os recursos de financiamento de campanha mensurados em milhares de Reais. O modelo (4.1) se coaduna com decisões da Corte Suprema de que se observe a cota mínima de 30% do fundo partidário para candidaturas femininas e dessa forma, por se tratar de um modelo de logístico, pode-se determinar a probabilidade de um volume de recursos de financiamento de campanha, eleger a candidata.

Conjetura-se, ainda, relacionar a sub representatividade feminina com uma tabela de contingência 2 X 2 que permite aplicar teste Qui Quadrado e *odds ratio* (RC - Razão de Chance), como por exemplo, a tabela 1:

Tabela 1: Razão de Chance

Raça	Família	Não família	Total
Branca	A	B	A+B
Não branca	C	D	C+D
Total	A+C	B+D	A+B+C+D

Fonte: Elaboração própria

Em linhas gerais a *odds ratio*, RC, é a razão entre a probabilidade de sucesso e a probabilidade de fracasso, observada algumas condicionalidades (probabilidade condicional). Matematicamente, pode-se demonstrar que a razão de chance é dada por:

$$RC = \frac{A \cdot D}{B \cdot C} \quad (4.2)$$

Este modelo não precisa ser aplicado apenas com as variáveis da tabela 1. A sua construção aqui recai sobre uma breve análise para observar o quanto a família contribui para entrada da mulher na atividade política e comparar essa questão com a raça. Na verdade, poderiam ser utilizadas outras situações dicotômicas como, por exemplo, raça (branca e não branca) e formação acadêmica ou cargo disputado, dentre outras alternativas.

Tem-se a hipótese de que a violência política praticada contra as mulheres em atuação gera um impacto negativo no exercício dos seus mandatos, importando em obstrução de suas liberdades políticas, no entanto, as perguntas do questionário poderão estar aquém das necessidades formais para um modelo quantitativo, daí a necessidade de se utilizar variáveis complementares para sustentar o modelo (4.1).

O uso de tais modelos permitirá, por exemplo, testar a hipótese da associação entre violência política e a própria sub-representatividade feminina, ou seja, dimensionando o quão a violência política interfere no mandato. A razão de chance, é um instrumento adequado tendo em vista mensurar a relação entre a probabilidade de sucesso e a probabilidade de fracasso de determinado evento.

4.2. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

O trabalho apresenta duas limitações básicas: a primeira é o uso de dados secundários entre 2010 e 2022. A razão para esse fato é que os dados disponibilizados pelo TSE não trazem informações completas, inclusive no que diz respeito à raça dos candidatos e aos valores máximos autorizados para campanha. A formatação desses valores não permite identificar, precisamente, qual o valor monetário correto, nem correlacionar gênero, raça, número de votos, formação acadêmica com, por exemplo, o valor de financiamento da campanha. A segunda limitação é o fato de o questionário ter sido aplicado para mulheres eleitas entre 2010 e 2022, e também contar com a adesão voluntária das participantes. Desse modo, a participação de 77 mulheres se revela baixa.

Por outro lado, seria importante ter-se trabalhado com mulheres pré-candidatas e candidatas de modo que se permitisse visualizar o impacto da violência política nas fases que

antecedem as indicações partidárias, ou seja nas campanhas intrapartidárias e na campanha eleitoral propriamente dita. Considerando que a pesquisa trata de eleições gerais e municipais, percebe-se que não seria factível fazer esse levantamento de dados, porque mesmo que se trabalhasse apenas como uma amostra, haveria o risco de se ampliar muito a investigação, fugindo do escopo inicial.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados teve por base as informações levantadas no portal de dados abertos do TSE sobre as eleições, gerais e locais, ocorridas entre 2010 e 2022. Além da análise das estatísticas de gênero, existem dados complementares sobre votação, partidos políticos, financiamento de campanha e recortes interseccionais de raça/cor, escolaridade, faixa etária que são importantes para moldar o perfil das candidatas e captar aspectos fundamentais relacionados com a questão de pesquisa deste trabalho, a partir das 77 respostas obtidas através de aplicação de formulário de pesquisa, onde mulheres que exerceram ou exercem na atualidade mandato político, participaram com respostas a 21 questões.

Para um melhor entendimento, a primeira parte deste capítulo analisa os dados das eleições gerais, por ano de eleição, e depois faz um resumo dos resultados obtidos. Na sequência dá-se o mesmo tratamento às eleições municipais e um comparativo entre os achados nestes dois grupos.

A análise considera, também, dados referentes a financiamento de campanhas eleitorais, quantidade de mulheres eleitas ao longo dos anos, dentre outros, tudo consoante a ideia de investigar comportamento e prática da violência política de gênero.

5.1. ELEIÇÕES GERAIS NOS ANOS DE 2010, 2014, 2018 E 2022

Entre os anos de 2010 e 2022 ocorreram quatro eleições gerais no país. Barroso e Freitas (2023) fizeram um levantamento explorando algumas variáveis que pudessem situar a questão da mulher no cenário político brasileiro utilizando a base de dados do TSE no período entre 2010 e 2020. Um dos achados é que não se constatou nenhum partido político que tivesse apresentado candidaturas femininas além do percentual legal de 30%, ou seja, apenas atenderam formalmente o limite da lei. Com base nos dados, os autores concluíram que tal comportamento é um forte indício de um mecanismo que corrobora a sub-representatividade feminina na política brasileira.

Acrescente-se que o TSE tem analisado o cumprimento do sistema de cotas pelos partidos políticos e detectado prática reiterada de burla à legislação, especialmente no entendimento de que as candidaturas femininas são fictícias, pelo que em diversos julgados vem aplicando penalidades aos partidos e coligações como cassação da chapa inteira, anulação de votos e declaração de inelegibilidade, como já mencionado em item anterior.

5.1.1. Análise das eleições de 2010

De acordo com dados do TSE (2010), a disputa pelos cargos nas eleições proporcionais registrou 22.555 candidaturas no país, das quais 5.057 foram candidaturas femininas, ou seja, apenas 22,42%, isto é, para cada cinco candidaturas, aproximadamente, uma é feminina. Para se ter uma ideia, o estado de Sergipe apresentou a menor quantidade de candidaturas femininas, 40, enquanto o Rio de Janeiro apresentou 849, ou seja, cerca de 20 vezes mais, fato que pode ser compreendido em razão da diferença populacional entre os dois estados.

De modo geral, na região sudeste 36,42% das candidaturas foram de mulheres e 64,74% concorreram ao cargo de deputada estadual, enquanto a quantidade de mulheres concorrendo aos governos estaduais representou apenas 0,40% do total de candidatas e, além disso, 13 estados não apresentaram candidatas para o cargo de Governadora. Em 8 estados, registrou-se uma candidata ao governo e em outros 6 estados, duas candidaturas femininas a este cargo. Considere, também, que das 27 unidades federativas, em apenas 3 (Amazonas, Mato Grosso e Rio de Janeiro) não houve candidaturas femininas a Governadora ou Vice-governadora. De certo modo é um indicativo da presença feminina em disputas por cargos executivos.

Com base nesse cenário, resta a impressão de que a mulher continua ocupando um lugar secundário, ou seja, é factível sua candidatura a vice, mas não para encabeçar a chapa, mas cabe ressaltar que em 9 estados, ou seja, $\frac{1}{3}$ do número de estados, foram registradas candidaturas femininas a ambos os cargos.

No intuito de verificar alguns fatores que apoiam a decisão de concorrer a um cargo eletivo, destacou-se a idade porque isso pode ser estratégia dos partidos ou uma característica do eleitor que pode escolher pela idade, formação acadêmica, raça, participação em movimentos sociais, comunitários e estudantis, dentre outros.

Assim, a média das idades das candidatas foi 45,3 anos, com desvio padrão de 11,4 anos, enquanto a média das idades dos candidatos é 47,7 anos, com desvio padrão de 10,9 anos. Estatisticamente rejeita-se, ao nível de significância de 5%, a hipótese de que a média das idades femininas seja igual à média das idades masculinas. Neste universo de candidaturas, observaram-se 32 candidaturas com a idade mínima para o cargo.

Além disso, observou-se que 47% do total de candidatas tinham idade inferior à média, sendo o estado do Rio de Janeiro aquele que apresentou a maior quantidade de candidatas, 346, com essa característica, enquanto o estado de Sergipe teve a menor quantidade de candidatas, 19, com idade inferior à média, entretanto, proporcionalmente isso representa 47,5% das candidaturas femininas.

Analisando sob a ótica do partido político, observa-se que o Partido Verde (PV)

apresentou 160 candidatas com idade inferior à média, enquanto o Partido da Causa Operária (PCO) apresentou apenas 13, no entanto, o PCO registrou apenas 21 candidaturas femininas e o PV, 352. A tabela 2 mostra a quantidade de mulheres eleitas, por cargo.

Tabela 2: Candidatas eleitas por cargo, 2010

Cargo	Candidatas	Eleitas	%
Deputada Estadual	3.274	117	3,57
Deputada Federal	1.335	40	3,00
Deputada Distrital	224	3	1,34
Governadora	20	2	10,00
Vice-governadora	44	0	0,00
Senadora	36	7	19,44
Total	4.933	169	3,43

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE.

A tabela 2 mostra um total de 4.933 candidatas porque foram excluídos os casos de candidaturas à presidência/vice-presidência da república e os registros relativos à 1ª e 2ª suplência. Observou-se, ainda, que o percentual médio de candidaturas femininas foi 22,88% com desvio padrão de 3,75%. O PCO apresentou 62 candidaturas femininas, equivalente a 33,87% do total de candidaturas apresentadas, sendo este o maior percentual observado. Em contrapartida, o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) das 639 candidaturas apresentadas, apenas 108, ou seja, 16,90%, eram femininas, sendo este o menor percentual observado. De modo geral, apenas 12 partidos apresentaram um percentual de candidaturas superior ao percentual médio observado. Destaca-se que em 2010 as eleições já estavam sob a égide da N° Lei 9.504/97, alterada pela Lei N° 12.034/09, que estabeleceu o limite de 30% para apresentação de candidaturas por gênero. Portanto, houve descumprimento legal do sistema de cotas nestas eleições.

Dados a existência de outras variáveis como formação acadêmica, raça, cargos, partido político, cabe analisar mais detalhadamente a distribuição de candidatas por cargos considerando esse tipo de estratificação porque isso ajuda a moldar um perfil interessante ao interrelacionar tais variáveis. A tabela 3, por exemplo, mostra a quantidade de candidatas segundo a formação acadêmica.

Tabela 3: Candidatas segundo a escolaridade vs. cargos, 2010

Formação Acadêmica	Dep. Distrital	Dep. Estadual	Dep. Federal	Senadora	Governadora	Vice-Governadora	Total
Superior Completo	89	1.406	592	29	16	29	2.161
Ens. Médio Completo	75	1.047	386	2	2	8	1.520
Ens. Fund. Incompleto	5	101	36	1	0	1	144
Ens. Médio Incompleto	4	95	44	1	0	1	145
Superior Incompleto	42	374	176	3	2	3	600
Ens. Fund. Completo	9	232	91	0	0	2	334
Lê e escreve	0	17	9	0	0	0	26
Analfabeto	0	2	1	0	0	0	3
Total	224	3.274	1.335	36	20	44	4.933

Fonte: elaboração própria, com base em dados do TSE.

Observa-se que 80% das candidatas ao cargo de governadora têm formação superior completa, enquanto para o cargo de vice-governadora, tem 65,91% com curso superior. Para deputada estadual, 42,94% possuem curso superior. Esse tipo de formação qualifica melhor a disputa e isto pode ser visto, até mesmo, como um incentivo para que uma candidata situada na faixa da alfabetização mínima, busque melhorar sua formação acadêmica.

A tabela 4 mostra a distribuição, de acordo com a região, do número de candidatas a senadora, governadora e vice-governadora.

Tabela 4: Candidatas ao senado e ao governo por região, 2010

Região	Senadora	Governadora	Vice-Gov	Total
Norte	7	2	13	22
Nordeste	14	9	13	36
Sudeste	5	3	5	13
Sul	7	3	8	18
Centro-oeste	3	3	5	11
Total	36	20	44	100

Fonte: elaboração própria

Olhando a dimensão regional, tanto em termos de população feminina quanto em termos de mulheres filiadas a partidos políticos, o quantitativo das mulheres indicadas pelos partidos como candidatas para cargos majoritários é irrisório em relação a quantidade de homens que concorrem ao mesmo cargo.

5.1.2. Análise das eleições de 2014

Em 2014 observou-se que o total de candidatos cresceu 30,99% quando comparado a 2010, no entanto, a quantidade de candidaturas femininas cresceu 60,91% passando de 5.057 para 8.137. O percentual médio de candidaturas femininas é 31,07% com desvio padrão de 0,91%, tendo o estado de São Paulo registrado o maior número de candidaturas, 1.124 enquanto Sergipe continuou sendo o estado com menor número de registro, 95, mas cresceu em relação a 2010 quando se tinha 90 candidatas concorrendo.

Observa-se que neste ano, os partidos políticos buscaram manter a cota de 30% do número de vagas para mulheres e nesse sentido o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU) disponibilizou 40% de suas vagas para mulheres.

A média das idades das candidatas é 45,2 anos com desvio padrão de 11,9 anos. Ao nível de significância de 5%, rejeita-se a hipótese de que a variância das idades femininas seja igual a variância das idades masculinas. Também rejeita-se a hipótese de que médias das idades femininas e masculinas sejam iguais. Em termos de raça, 53,29% das candidatas se

declararam brancas, enquanto 46,28% se declaram negras e pardas. Do total de mulheres eleitas, apenas 30 se declararam pretas ou pardas. A tabela 5 traz um resumo da formação das candidatas.

Tabela 5: Quantidade de candidatas segundo a formação acadêmica, 2014

Formação Acadêmica	Quant	%
Superior Completo	3.284	40,36
Ens. Médio Completo	2.773	34,08
Superior Incompleto	844	10,37
Ens. Fund. Completo	557	6,85
Ens. Médio Incompleto	296	3,64
Ens. Fund. Incompleto	271	3,33
Lê e escreve	112	1,38
Total	8.137	100

Fonte: elaboração própria

O nível de escolaridade melhorou em relação a 2010, visto que há mais candidatas com ensino superior completo e reduziu a quantidade de candidatas minimamente alfabetizadas (lê e escreve). Observe-se que 85% das candidatas possuem, no mínimo, ensino médio completo.

Relacionando a raça com a formação acadêmica, observa-se que há 2.030 mulheres brancas e 1.231 mulheres pretas e pardas com formação superior completa, todavia, existem 1,4 vezes mais mulheres pretas e pardas com ensino fundamental incompleto do que mulheres brancas e no grupo que “lê e escreve” essa proporção é 1,7 vezes. Isso pode ser um indício da falta de oportunidades para a mulher negra/parda. A tabela 6 distribui a quantidade de candidatas de acordo com a formação acadêmica.

Tabela 6: Cargos de acordo com a formação acadêmica, 2014

Formação acadêmica	Dep. Estadual	Dep. Federal	Dep. Distrital	Governadora	Senadora	Vice-Gov	Total
Superior Completo	2008	963	164	21	27	44	3227
Ens. Fund. Incompleto	201	60	8	0	0	0	269
Superior Incompleto	533	271	28	0	3	3	838
Ens. Médio Completo	1936	714	89	3	4	9	2755
Ens. Médio Incompleto	189	93	11	0	0	0	293
Ens. Fund. Completo	400	138	16	0	1	1	556
Lê e escreve	77	31	0	0	0	0	108
Total	5344	2270	316	24	35	57	8046

Fonte: elaboração própria

De acordo com a tabela 6, candidatas com curso superior completo aparecem em maior quantidade para todos os cargos. Observe-se que 87,5% das candidatas a Governadora possuem curso superior e nos casos das candidatas ao senado ou vice-governadora, esse percentual chega a 77% do total de candidatas. Também foi observado que em 11 estados há candidatas a

governadora e vice-governadora, o que representa um aumento em relação a 2010 quando apenas 9 estados lançaram candidatas aos dois cargos. A tabela 7 mostra a distribuição de cargos por região:

Tabela 7: Distribuição de cargo por região, 2014

Região	Senadora	Governadora	Vice-gov	Total
Norte	10	8	19	37
Nordeste	13	6	14	33
Sudeste	6	3	6	15
Sul	3	4	9	16
Centro-oeste	3	3	9	15
Total	35	24	57	116

Fonte: elaboração própria

Segundo a tabela 7, há 16 candidaturas femininas a mais do que em 2010, para os cargos aqui especificados. Observou-se um aumento de 20% na quantidade de candidatas a governadora e de 29,55% quando se trata do cargo de vice-governadora, mas os números ainda são insuficientes para justificar o não aproveitamento feminino.

5.1.3. Análise das eleições de 2018

Em 2018, enquanto o número de candidatos totais cresceu 11% a quantidade de mulheres candidatas cresceu 13%, passando de 8.137 para 9.231. O percentual médio de candidaturas femininas é 31,67% com desvio padrão de 0,71%, ou seja, sem diferença significativa quando comparado a 2014. Proporcionalmente, o estado do Maranhão apresentou a maior quantidade de candidaturas femininas, 33,40%, enquanto o Tocantins apresentou a menor proporção, 30,77%. Observe-se que o percentual de cota mínima de candidaturas femininas foi integralmente cumprido.

O Partido da Mulher Brasileira (PMB), das suas 459 candidaturas, aproximadamente 40% eram femininas. A Rede de Sustentabilidade apresentou a menor proporção de candidaturas femininas, 29,44%, no entanto, em relação ao ano de 2014 há uma mudança estupenda porque antes nenhuma candidatura feminina foi registrada. O partido PODEMOS também melhorou seu percentual com 26,64% de candidaturas femininas.

Ao nível de significância de 5%, rejeita-se a hipótese de que a variância das idades femininas seja diferente da variância das idades masculinas, entretanto, há diferença estatística entre as médias das idades entre candidatos e candidatas. A média das idades das candidatas é 46,1 anos com desvio padrão de 11,72 anos, de modo que não se observa variação relevante em relação às eleições de 2010 e 2014. Em termos de raça, 52,46% das candidatas se declararam brancas, enquanto 46,50% se declaram pretas e pardas. Observe-se que não há

diferença estatística em relação a 2014.

A tabela 8 mostra o nível de escolaridade das candidatas:

Tabela 8: Formação acadêmica das candidatas, 2018

Formação Acadêmica	Quant	%
Superior Completo	4.235	45,93
Ens. Médio Completo	2.947	31,96
Superior Incompleto	889	9,64
Ens. Fund. Completo	474	5,14
Ens. Médio Incompleto	295	3,20
Ens. Fund. Incompleto	262	2,84
Lê e escreve	119	1,29
Total	9.221	100

Fonte: Elaboração própria com base em dados do TSE (2018)

Comparativamente a 2014, nota-se que há um incremento na quantidade de mulheres com curso superior, fato que pode ser justificado pela redução na quantidade de mulheres com curso superior incompleto. De modo igual, observa-se que há redução nos casos de ensino médio incompleto e aumento na quantidade de candidatas com ensino médio completo, ou seja, pode ser um indicativo pela busca de qualificação. A quantidade de candidatas enquadradas na faixa que “lê e escreve”, ou seja, com alfabetização mínima, apresentou ligeira redução. Registra-se, portanto, que a formação acadêmica das candidatas em 2018, comparado a 2014, melhorou, visto que 87,53% possuem, no mínimo, ensino médio completo.

Em 2018, 8.784 mulheres brancas possuíam curso superior completo. Isso representa um crescimento de 333% em relação a 2014. A quantidade de mulheres pretas e pardas com curso superior completo é 5.331 que também representa um crescimento expressivo em relação a 2014, e, além disso, a quantidade de candidatas pretas e pardas superam a quantidade de mulheres brancas com ensino fundamental incompleto em 1,55 vezes; com ensino médio completo em 1,33vezes e com ensino fundamental completo, em 1,40 vezes, e na faixa daquelas com alfabetização mínima, tem-se 147 mulheres brancas e 142 pretas e pardas. A tabela 9 mostra a distribuição dos mandatos disputados em função da formação acadêmica.

Tabela 9: Cargo disputados segundo a formação acadêmica, 2018

Formação	Dep. Estadual	Dep. Federal	Dep. Distrital	Senadora	Governadora	Vice-Gov	Total
Superior Completo	2400	1352	179	54	28	67	4080
Ens. Médio Completo	1981	828	81	6	2	5	2903
Superior Incompleto	536	300	33	3	1	5	878
Ens. Médio Incomp.	215	71	2	1	0	2	291
Ens. Fund. Completo	337	120	9	0	0	2	468
Lê e escreve	81	34	1	0	0	1	117
Ens. Fund. Incomp.	194	62	4	0	0	0	260
Total	5744	2767	309	64	31	82	8997

Fonte: elaboração própria

De acordo com a tabela 9, mantém-se a tendência de mulheres com curso superior completo na disputa por cargos eletivos e majoritários e a quantidade vem crescendo a cada eleição. Observe-se, que neste pleito 31 mulheres se candidataram a governadora e delas, 28, ou seja, 90,32%, possuem curso superior completo.

Observe-se que 9 partidos apresentaram candidaturas para os cargos de governadora e vice-governadora, com destaque para o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) que lançou a maior quantidade de candidatas para estes cargos, incluindo também o cargo de senadora. Para estes cargos, o estado de São Paulo lançou o maior número de candidatas, enquanto o Tocantins teve, apenas, uma candidatura ao governo. Em oito estados nenhuma mulher concorreu ao governo e no Acre e no Tocantins não se registrou candidaturas a vice-governadora e no caso do senado, além desses dois estados, o estado da Bahia não teve candidatas ao senado. A tabela 10 faz a distribuição de candidaturas por cargos de acordo com a região.

Tabela 10: Distribuição de cargos segundo a região, 2018

Região	Senado	Governo	Vice-Gov	Total
Norte	9	4	12	25
Nordeste	17	13	30	60
Sudeste	16	7	19	42
Sul	15	5	13	33
Centro-oeste	7	2	8	17
Total	64	31	82	177

Fonte: elaboração própria

De acordo com a tabela 10, houve crescimento no número de candidaturas femininas, em termos regionais, de 52,59% no total de candidaturas. A quantidade de mulheres disputando o senado, o governo e a vice-governadora, cresceu 82,86%, 29,17% e 43,86%, respectivamente. Tais números reforçam a ideia de um crescimento da participação feminina nas eleições gerais.

5.1.4. Análise das eleições de 2022

A última eleição geral observada no período de análise ocorreu em 2022. O número total de vagas permaneceu estável (em termos absolutos foram apenas 11 candidaturas a mais quando comparadas a 2018), no entanto, a quantidade de candidaturas femininas cresceu 7,39%. A maior proporção de mulheres candidatas foi observada no Amapá como 34,62% das vagas e o Rio de Janeiro apresentou a menor proporção de mulheres, 32%, aproximadamente. O percentual médio de candidaturas femininas é 30,30% com desvio padrão de 1,11%, ou seja, a lei das cotas tem sido observada, mas resta a impressão de que a candidatura feminina é apenas uma imposição legal, não uma opção político-partidária.

O partido União Popular (UP) lançou 68 candidatos dos quais 43 mulheres e com isso se caracteriza como o partido que, proporcionalmente, teve mais candidaturas femininas no pleito de 2022, 63,24%, enquanto a menor participação, 31,38%, coube ao Partido Novo. A tabela 11 faz a distribuição de candidatas de acordo com o cargo:

Tabela 11: Candidatas por cargo, 2022

Cargo	Quant	%
Deputada Estadual	5603	57,56%
Deputado Federal	3718	38,20%
Deputado Distrital	212	2,18%
Governadora	40	0,41%
Vice-Governadora	103	1,06%
Senadora	58	0,60%
Total	9.734	100,00%

Fonte: elaboração própria

Paralelamente às demais campanhas, o quantitativo de concorrentes ao cargo de deputada estadual é maior, fato plenamente explicado até mesmo pelas características de cada campanha e, em adição, destaca-se a baixa quantidade de mulheres concorrendo a cargos executivos nos seus respectivos estados.

Ao nível de significância de 5%, rejeita-se a hipótese de que a variância das idades femininas seja igual a variância das idades masculinas e em termos igualdade de médias dessas duas populações também se rejeita a igualdade, mas há um ligeiro aumento da média de idades femininas que passou de 46,1 anos para 47,1 anos com desvio padrão de 11,2 anos, portanto, uma variação dentro do intervalo de confiança. Em 2022, 48,28% das candidatas se declararam brancas, enquanto 50,27% se declararam pretas e pardas. Em linhas gerais é a primeira eleição com mais número de mulheres pretas e pardas. A quantidade de mulheres pretas e pardas que se candidataram a deputada estadual foi 1,12 vezes maior do que a quantidade de mulheres brancas, fato também observado no caso de deputada distrital. Nos demais casos, principalmente governadora, vice-governadora ou senadora, há uma predominância de mulheres brancas. A tabela 12 mostra o nível de escolaridade das candidatas.

Tabela 12: Formação acadêmica, 2022

Formação	Quant	%
Superior Completo	5368	54,21%
Ens. Médio Completo	2642	26,68%
Superior Incompleto	951	9,60%
Ens. Fund. Completo	415	4,19%
Ens. Médio Incompleto	234	2,36%
Ens. Fund. Incompleto	213	2,15%
Lê e escreve	79	0,80%
Total	9902	100,00%

Fonte: elaboração própria

A tabela 12 mostra uma realidade já observada em 2018 que é a melhoria na qualidade de formação acadêmica das candidatas. Observe-se que há um aumento expressivo na quantidade de mulheres com curso superior e uma redução importante na faixa de pessoas com ensino médio completo. Aparentemente, a formação acadêmica tornou-se objeto de competitividade tendo em vista a drástica redução daquele contingente de pessoas com alfabetização mínima, comparativamente a 2018.

Em 2022, observa-se uma mudança destacável em relação às candidatas com curso superior que é o fato de se ter mais pretas e pardas do que brancas com essa formação. Segundo os dados o número de candidatas pretas e pardas com superior é 2,87 vezes o número de brancas. Essa superioridade também se observa nas demais categorias de formação acadêmicas.

A tabela 13 mostra a quantidade de candidatas por cargos e a relação com a escolaridade.

Tabela 13: Candidatas por cargo segundo a formação acadêmica, 2022

Formação	Dep. Estadual	Dep. Federal	Dep. Distrital	Senado	Governo	Vice-Gov	total
Superior Completo	2804	2130	147	52	33	84	5250
Ens. Médio Completo	1612	943	38	2	2	11	2608
Superior Incompleto	568	346	18	3	5	6	946
Ens. Fund. Completo	268	135	6	1	0	1	411
Ens. Médio Incompleto	156	73	0	0	0	0	229
Ens. Fund. Incompleto	152	56	2	0	0	1	211
Lê e escreve	43	35	1	0	0	0	79
Total	5.603	3.718	212	58	40	103	9.734

Fonte: elaboração própria

De acordo com a tabela 13, a quantidade de candidatas ao senado diminuiu em relação a 2018, mas houve aumento das candidatas a governadora e vice-governadora. Mantém-se a tendência de mulheres com formação superior na disputa por todos os cargos. De certo modo, isso é positivo porque afasta o argumento de baixa qualificação.

O PSOL lançou a maior quantidade de candidatas ao cargo de senadora e de governadora, enquanto o PSTU lançou o maior número de candidatas a vice-governadora. Em 2022, a região nordeste apresentou o maior número de candidaturas aos cargos de senadora, governadora e vice-governadora.

5.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2010 A 2022.

De acordo com dados do TSE fez-se uma análise exploratória dos dados relativos às eleições gerais de 2010 a 2022 com o fito de identificar o lugar da mulher nas candidaturas para os cargos de eleição popular eletivos no Brasil, inclusive em relação a raça e nível de escolaridade, a fim de compreender a gradação da participação na política partidária brasileira.

A tabela 14 mostra a proporção de candidaturas femininas, por eleição, no período entre 2010 e 2022.

Tabela 14: Resumo do total de candidaturas

CANDIDATURAS				
Ano	Femininas	Masculinas	Total	%
2010	5.061	17.496	22.557	22,44%
2012	151.898	330.721	482.619	31,47%
2014	8.137	18.122	26.259	30,99%
2016	158.674	339.608	498.282	31,84%
2018	9.121	19.985	29.106	31,34%
2020	187.217	371.086	558.303	33,53%
2022	9.902	19.386	29.288	33,81%
Total	530.010	1.116.404	1.646.414	32,19%

Fonte: Elaboração própria

A primeira constatação que se faz é que o percentual mínimo de 30% das vagas disponibilizadas pelos partidos que deve ser destinada às mulheres, foi observado nas eleições subsequentes a 2010. Considerando o conjunto de dados das quatro eleições, o verdadeiro percentual de candidaturas femininas está entre [20,73%; 30,82%] com 95% de confiança. O limite inferior desse intervalo é fruto do não cumprimento das cotas em 2010.

Observe que a manutenção da participação feminina na média de 30% parece mais uma decisão legal do que uma vontade político-partido. Ou seja, apenas em um caso observado, um partido lançou 63% de mulheres como candidatas em 2022, no entanto, o partido tinha apenas 63 vagas para o Brasil inteiro.

Embora tenha sido destacado comparativo entre candidatas brancas e candidatas pretas e pardas, o foco do trabalho é analisar a mulher independente da raça, no entanto, essa questão foi colocada porque mais adiante esse trabalho utiliza dados de pesquisas primárias no qual pode-se verificar se ser preta ou parda impacta na cessão da legenda, por exemplo.

Em linhas gerais, observou-se que há um crescimento percentual da quantidade de mulheres nas eleições, mas concorrendo a cargos proporcionais. No caso de cargos majoritários ainda há uma predominância de candidaturas masculinas. Nota-se que a quantidade de

candidatas com curso superior tem crescido ao longo dos anos, o que representa um ganho intelectual importante para formulação de leis e políticas públicas. Ao nível de significância de 5% rejeita-se a hipótese de que a média das idades das candidatas seja a mesma nas quatro eleições. O intervalo [46,06;46,48] contém a verdadeira idade com 95%.

O Portal TSE Mulheres (2023) mostra que nas eleições gerais de 2022, apenas duas mulheres foram eleitas ao cargo de Governadora, o que corresponde a 7,4% do número de vagas. Para o cargo de Deputada Federal foram eleitas 91 mulheres, de um universo de 513 candidatos eleitos, portanto, apenas 18% da ocupação destes cargos por elas. Da mesma forma, nas eleições para Deputada Estadual, apenas 18% das mulheres foram eleitas nos estados da federação. (TSE, 2023).

Finalmente, também se analisou a preferência por cargos segundo a formação acadêmica e os resultados mostram que há uma crescente participação da mulher como candidata e a maioria absoluta tem curso superior, principalmente quando se trata dos cargos de governadora ou de vice-governadora. A questão é que a representatividade ainda está muito aquém quando comparado ao universo masculino.

5.3. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, 2016 E 2020

Esse item analisa dados das eleições municipais brasileiras ocorridas entre o período de 2012 e 2020. Considerando que 5.568 municípios promovem eleições, manteve-se o padrão de análise anterior, mas de forma mais resumida.

Em 2012 foram registradas 482.619 candidaturas, dos quais 31,47%, ou seja, 151.898, eram mulheres. O percentual médio de candidaturas femininas foi 31,53% com desvio padrão de 0,76%, de modo que o verdadeiro percentual de candidaturas femininas está no intervalo [31,23;31,83] com 95% de confiabilidade. Portanto, em 2012 respeitou-se o percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. Do total de mulheres concorrendo, 96,67% se candidataram ao cargo de vereadora, portanto, numa eleição no qual há apenas três cargos em disputa, observa-se que a quantidade de mulheres candidatas ao cargo de prefeita e/ou vice-prefeita, é pouco mais de 3%.

A tabela 15 mostra a quantidade de candidatas aos cargos de vereadora, prefeita ou vice-prefeita, de acordo com a formação acadêmica:

Tabela 15: Cargos relacionados com nível de escolaridade, 2012

Formação Acadêmica	Vereadora	Prefeita	Vice-Prefeita	Total
Ens. Médio Completo	55.806	426	799	57.031
Ens. Fund. Incompleto	19.709	49	166	19.924
Ens. Médio Incompleto	7.593	24	69	7.686
Ens. Fund. Completo	17.741	68	154	17.963
Superior Completo	33.727	1.393	1.544	36.664
Superior Incompleto	7.720	172	156	8.048
Lê e escreve	4.519	7	31	4.557
Analfabeto	25	0	0	25
Total	146.840	2.139	2.919	151.898

Fonte: elaboração própria

Observa-se na tabela 15 que 57.031 candidatas possuem o ensino médio completo e a maioria concorreu à vereança. A quantidade de mulheres com ensino superior completo é maior nos cargos de prefeita e vice-prefeita, tendo em vista que das 2.139 candidaturas, 1.393, ou seja, 65,12% concorreram ao cargo de prefeita, enquanto 52,89% das candidaturas à vice-prefeita possuem curso superior completo. De modo igual, dentre as candidatas com curso superior completo, 91,98% concorrem à vereança. O que norteia essa escolha deve trazer outras variáveis político-partidárias que fogem do escopo desta pesquisa.

O PSTU foi o partido que apresentou a maior proporção de candidaturas femininas, 38,66%, enquanto do SD – Solidariedade apresentou apenas 25%, no entanto, este partido registrou somente 4 candidaturas das quais 1, foi feminina. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) lançou a maior quantidade de candidaturas, 15.068, sendo 14.385 (95,47%) para o cargo de vereadora, mas este partido lançou 6,44 vezes mais candidatos a prefeito e 5,78 vezes mais candidatos a vice-prefeito que o segundo partido com maior número de registros de candidaturas.

Nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o PMDB lançou a maior quantidade de candidatos para os cargos em disputa. Esses colégios eleitorais merecem destaques porque são os maiores do Brasil e influenciam eleitores para os interesses políticos nacionais.

Ao nível de significância de 5%, rejeita-se a hipótese de que a variância das idades femininas seja igual a variância das idades masculinas e com isso rejeita-se também a hipótese de igualdade de médias das idades dessas duas populações. A média da idade dos candidatos é superior à média da idade das candidatas.

Nas eleições de 2016, a quantidade de candidaturas cresceu 2,34% quando comparado a 2012. O número de candidaturas femininas cresceu 4,46%, enquanto as masculinas apresentaram um crescimento de 2,69%.

Observou-se que o percentual médio de candidaturas femininas é 31,92% com desvio padrão de 0,41%. O estado do Amapá apresentou a maior proporção de mulheres candidatas,

33,28%, enquanto Pernambuco registrou o menor percentual: 31,34%. O intervalo de confiança [31,76;32,10] contém o verdadeiro percentual de candidaturas femininas com 95% de confiança. Isso reforça o sentimento do cumprimento da lei das cotas.

O PMDB lançou a maior proporção de candidatas, 43,48% das suas vagas, e o partido Republicanos não lançou nenhuma candidatura feminina dentre as 4 candidaturas registradas. Do total de 158.674 candidaturas femininas, 96,62%, concorreram ao cargo de vereadora, algo bastante semelhante às eleições de 2012.

A tabela 16 mostra a distribuição de candidaturas aos diversos cargos, segundo a formação acadêmica das candidatas.

Tabela 16: Cargos segundo a formação acadêmica, 2016

Formação	Vereador	Prefeito	Vice-Prefeito	Total
Ens. Médio Completo	60.711	382	793	61.886
Superior Completo	35.233	1.605	1.773	38.611
Ens. Fund. Incompleto	19.357	38	146	19.541
Ens. Fund. Completo	18.249	52	161	18.462
Ens. Médio incompleto	7.849	27	69	7.945
Superior Incompleto	7.483	119	157	7.759
Lê e escreve	4.427	8	32	4.467
Analfabeto	3	0	0	3
Total	153.312	2.231	3.131	158.674

Fonte: elaboração própria

De acordo com a tabela 16, a quantidade de candidatas com ensino médio completo de candidatas a vereadora supera, e muito, os demais cargos, tendo, inclusive, apresentado um crescimento de 8,77% em relação às eleições municipais de 2012. Mulheres com curso superior completo, embora também sejam mais frequentes concorrendo a vereadora, apresentam a maior quantidade na disputa pelo cargo de prefeita ou vice-prefeita. Observe-se que das 2.231 candidaturas femininas ao cargo de prefeita, 1.605 tem formação superior completa, ou seja, 71,94%, superior aos 65,12% observados em 2012. Manteve-se a maior quantidade de candidaturas do PMDB nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná com mais de mil candidatas.

O número de candidaturas nas eleições municipais de 2020 cresceu 12,05% em relação a 2016, passando de 498.282 candidatos para 558.303 candidatos, sendo que a quantidade de candidaturas femininas cresceu 18% - praticamente o dobro do crescimento observado em relação à quantidade de candidatos.

O percentual médio de candidaturas femininas é 33,78% com desvio padrão de 0,76%, ou seja, reforça-se que desde 2012, quer seja eleições gerais quer seja nas eleições municipais, observa-se que os partidos estão destinando, pelo menos, 30% das suas vagas para mulheres. Novamente, o estado de Roraima apresentou a maior fração de candidaturas

femininas, 35,88%, enquanto Pernambuco manteve-se como o menor percentual, 32,28%. O partido UP registrou a maior fração de candidaturas femininas, 43,28%, concorrendo com 58 candidatas dentre as 134 registradas. O PCO registrou o menor percentual, 27,27%.

Das 187.217 candidaturas femininas, 96,27% foram para o cargo de vereadora. Esse nível de concorrência tem sido observado nas eleições municipais anteriores, entretanto, o número de candidaturas masculinas ao cargo de prefeito, por exemplo, é 6,40 vezes maior do que a quantidade de mulheres concorrendo ao mesmo cargo, notadamente há uma preferência por homens para os cargos executivos.

De modo igual ao que já se foi observado nas demais eleições, a quantidade de mulheres com ensino médio completo que se candidatou a vereadora supera a quantidade das demais formações, mas também se mantém a tendência de maior concorrência aos cargos de prefeita ou vice-prefeita por aquelas que possuem ensino superior completo.

A tabela 17 mostra a concorrência segundo o cargo e a formação acadêmica nas eleições municipais de 2020.

Tabela 17: Concorrência de candidatos segundo o cargo e a formação acadêmica, 2016

Formação Acadêmica	Vereadora	Prefeita	Vice-prefeita	Total
Ensino médio completo	70.866	437	1.033	72.336
Ensino fundamental completo	18.723	45	178	18.946
Ensino fundamental incompleto	18.476	32	151	18.659
Superior incompleto	8.759	109	214	9.082
Superior completo	49.230	2.009	2.584	53.823
Ensino médio incompleto	8.784	26	94	8.904
Lê e escreve	5.396	12	54	5.462
Analfabeto	5	0	0	5
Total	180.239	2.670	4.308	187.217

Fonte: elaboração própria

Em 2020, por exemplo, 75,24% e 60% das candidaturas a prefeita e vice-prefeita, respectivamente, são mulheres com curso superior. Se considerar aquelas com curso superior incompleto, estes percentuais passam para 79,23% e 64,95%, respectivamente, fato que é extremamente positivo porque, embora a formação acadêmica não seja pré-requisito para o cargo, o fato de ser ter pessoas com esse tipo de formação tem uma contribuição maior para formatação de políticas públicas.

O PMDB lançou a maior quantidade de candidatas aos cargos em disputa, nesta eleição com 95,90% das candidaturas para o cargo de vereadora e, apenas, 1,86% para o cargo de prefeita. O partido União Brasil, aparece com a menor quantidade de candidatas aos cargos disputados: 3 candidatas a vereadora, 1 candidata a prefeita e 3 candidatas a vice-prefeita. Em

adição, este partido lançou 7 candidatos a vereador, 7 candidatos a prefeito e 4 candidatos a vice-prefeito. Não se pode descartar que o partido buscou cumprir a cota mínima.

5.4. RESUMO COMPARATIVO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E GERAIS

A pesquisa não identificou a frequência das candidatas femininas por pleitos sucessivos, ou seja, se determinada candidata ao cargo de deputada estadual numa eleição figurou como candidata a vereadora, prefeita ou vice-prefeita numa eleição subsequente ou anterior.

O que se percebe, à luz dos dados, é que as cotas partidárias foram cumpridas a partir das eleições de 2012, mas não se percebeu maior incentivo dos partidos em lançar um número maior de candidaturas femininas, inferindo-se, com isso, que se trata apenas do cumprimento de uma exigência legal ou de um fato mais grave que é o lançamento de candidaturas laranjas nas quais a candidata tem votação zero.

Os tribunais eleitorais estão sendo rigorosos na observância de candidaturas fictícias (laranjas), principalmente quando se trata de lançar candidaturas femininas que não recebem nenhum voto, que fazem campanhas para outros candidatos ou, simplesmente, não fazem campanhas. Os dados disponíveis pelo TSE não apresentaram segurança para avaliar esse tipo de ocorrência, muito embora há registros de 20.444 candidaturas femininas com votação nula em 2012 e 14.286 em 2016. Cabe ampliar essa linha de pesquisa para identificar, por exemplo, se as mulheres com zero votos foram contempladas com verbas partidárias.

Analisando os números observados em todos os pleitos, percebe-se que há um crescimento gradual da quantidade de mulheres candidatas. O cargo de vereadora, por exemplo, é bastante atrativo e pode ter explicações em fatos como: participação em movimentos sociais, lideranças comunitárias, conselhos municipais e estaduais, bem como entidades estudantis, que amplificam a imagem e favorecem a candidatura.

Percebe-se que a presença de mulheres com formação superior tem crescido e são preponderantes em alguns cargos, no entanto, o ensino médio completo é a formação mais frequente para o cargo de vereadora, enquanto o ensino superior domina nos demais cargos. O próximo passo deste trabalho é analisar os recursos destinados pelos partidos políticos aos financiamentos de campanhas femininas, visto que, pode-se inferir que ceder legenda, mas não destinar apoio do partido, acaba se configurando como uma forma de violência política – porque é uma ação restritiva - e uma constatação de que o número de vagas é estipulado porque a lei obriga, mas não pela contribuição feminina nos debates.

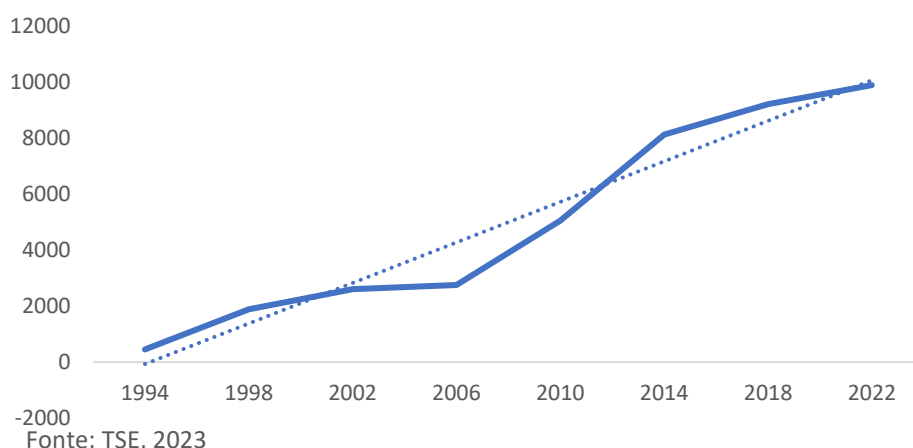
5.5. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARTIDÁRIAS PARA REGISTRO DE CANDIDATUTAS

Não obstante ter-se um número significativo de mulheres filiadas a partidos políticos, o registro de candidaturas femininas está muito aquém do quantitativo destinado aos homens, embora a Lei das Eleições estabeleça o percentual mínimo de 30% por gênero, constata-se que os partidos ficam no limite legal e não ampliam essa margem, prevalecendo os 70% para candidatos homens.

Assim, como a quantidade de mulheres apresentadas como candidatas é menor do que a quantidade de homens, segue-se que a quantidade de eleitas também é irrisória, com a tendência à manutenção do padrão antigo de prevalência de homens na política partidária.

O gráfico 1, por exemplo, mostra a quantidade de mulheres que exerceram cargos efetivos entre 1994 e 2022.

Gráfico 1: Número de mulheres eleitas nas eleições gerais, 1994 - 2022



Observa-se que desde 1994 a curva que mostra a quantidade de mulheres eleitas nas eleições disputadas é ascendente, até 2022. Comparativamente a 1994, tem-se um crescimento de 322% no número de mulheres eleitas para cargos de deputadas, senadoras ou governadoras. Nas eleições municipais, entre 2000 e 2008, tinha apenas os registros de mulheres eleitas como prefeitas e vereadoras e a partir de 2012 passou-se a registrar também a quantidade de mulheres eleitas como vice-prefeitas. Isso gerou, por exemplo, uma variação de 49,09% no total de mulheres eleitas nas eleições municipais. Esse percentual inferior é fruto do cargo executivo. Dito de outro modo: os dados indicam que há um incentivo maior para mulheres ocuparem os cargos legislativos e, por isso, quando se observa os números de candidaturas femininas para deputada (estadual, distrital ou federal) e vereadora os números

são sempre mais expressivos do que quando se trata de governadora e prefeita.

5.6. FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Os recursos que financiam a política são compreendidos entre aqueles valores que financiam o partido e os que estão direcionados às campanhas eleitorais e são regulamentados pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97). Segundo Zilio (2023) as regras podem ser resumidas em vedação das doações empresariais, possibilidade de autofinanciamento, permissão de doação por pessoas físicas dentro de limite legal e pelo fundo público para financiamento das campanhas. Observa-se que, a partir de 2022, normal constitucional¹² estabelece que os votos para as candidaturas femininas seriam contados em dobro para fins de cálculo na distribuição do fundo partidário¹³.

Utilizando dados da campanha eleitoral de 2022, fez-se comparações sobre a origem dos valores que financiam campanhas políticas femininas e masculinas. Embora o objetivo seja tratar do universo feminino, é imperioso comparar estes dois grupos para formular um entendimento melhor sobre o papel da mulher na política brasileira. As fontes de receita das campanhas analisadas se apoiam em três segmentos: 1) recursos do fundo partidário; 2) recursos do fundo especial; e 3) outros recursos, sendo que estes abrangem os recursos próprios, recursos doados por pessoas físicas, inclusive pela internet, rendimentos de aplicações financeiras, dentre outros.

A tabela 18 mostra a estatística descritiva dos financiamentos para campanhas femininas, em 2022, de acordo com o cargo disputado:

Tabela 18: Financiamento de campanha segundo o cargo, 2022

Cargo	Valor (R\$)	%	Média
Presidente	76.736.792,22	4,23%	5.115.786,15
Governador	75.790.012,68	4,17%	924.268,45
Senador	79.139.409,01	4,36%	542.050,75
Deputado Federal	973.861.038,81	53,64%	142.314,93
Deputado Estadual	590.789.410,52	32,54%	56.806,67
Deputado Distrital	19.325.095,00	1,06%	38.116,56
Total	1.815.641.758,24		

Fonte: Elaboração própria

¹² Emenda Constitucional Nº 111/2021

¹³ Também voltada a fomentar as candidaturas das mulheres o Tribunal Eleitoral criou a Resolução TSE 23.665/2021 para estabelecer proporções de investimento de campanha nestes termos: “para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento).”

Do total de recursos utilizados como financiamento de campanha em 2022, 86,18% foi destinado às campanhas de deputadas estaduais e federais. As candidaturas à presidência receberam, em média, R\$ 5,115 milhões, valor este que é 5,53 e 9,44 vezes maior do que a média de recursos de campanha para o governo de Estado e para o Senado, respectivamente. O maior valor financiado para campanha presidencial foi R\$ 38,7 milhões; para campanha ao governo estadual, R\$ 17,1 milhões e para o senado, R\$ 4,47 milhões. Ressalte-se que, dentre os valores levantados, o maior valor de financiamento de campanha feminina corresponde a 28,54% do valor destinado às campanhas masculinas. Isso reforça a ideia de que mulher recebe, apenas o mínimo.

A tabela 19 mostra medidas estatísticas dos valores de financiamento para homens e mulheres, na campanha de 2022.

Tabela 19: Resumo estatístico do financiamento por gênero, em Reais

Medidas	Mulheres	Homens
Média	100.908	125.051
Erro padrão	3.321	4.851
Mediana	15.000	15.000
Moda	10.000	10.000
Desvio padrão	445.521	950.815
Mínimo	0	0
Máximo	30.130.805	125.054.006

Fonte: elaboração própria

Na tabela 19, observa-se que a moda e a mediana nas duas populações – homens e mulheres - são iguais. A proporção de candidatas que receberam R\$10 mil como doação é, estatisticamente, igual a proporção de candidatos. Embora se aceite a hipótese de que os valores de financiamento de campanha possuam a mesma variância, rejeita-se, ao nível de significância de 5%, a hipótese de a média dos recursos de financiamentos de campanhas, masculinas e femininas, sejam estatisticamente iguais. Fica patente que os homens recebem mais apoio financeiro, tanto dos partidos como de doações de pessoas físicas.

De acordo com a tabela 19, os valores se referem a doações realizadas, portanto, ela diz apenas que houve uma doação de R\$0,01 e não que este valor foi o único recebido na campanha. Os dados mostram que 7.044 candidatas não colocaram recursos próprios na campanha e grandes valores aplicados, com recursos do fundo especial ou do fundo partidário, foram alocados para candidatas a presidente, senadora e governadora.

O resultado do modelo (4.1) foi determinado considerando a quantidade de mulheres eleitas, para qualquer cargo, em 2022, gerando uma equação logística dada por $Y = -4,9329 + 0,00039X$. Com isso, incremento de R\$ 1 mil no valor do financiamento de campanha, geraria uma probabilidade de eleição de, apenas, 0,04%.

Uma das questões que podem estar associada a esse fato é a cota limitante de 30%, ou seja, sem incorrer em julgamento de valor, é plausível considerar que a distribuição de recursos equitativas entre homens e mulheres poderia provocar resultados diferentes nas urnas. Os parâmetros do modelo são significativos a 5% e poderia ser adequado fazer uma comparação com os eleitos masculinos. Mas, cabe lembrar que o sucesso nas urnas não depende apenas do volume de recursos gastos na campanha. Gama de Oliveira, Nascimento e Carvalho Júnior (2022) analisaram os gastos de campanha legislativa em Minas Gerais, em 2018, e concluíram que os candidatos que mais gastaram obtiveram quantidade de votos menores que outros. Observe-se que 4,17% dos recursos de financiamento de campanha foram para candidatas ao governo estadual, no entanto, apenas duas candidaturas tiveram êxito nas urnas.

A razão de chance especificada na tabela 1, gerou as quantidades da tabela de contingência 20:

Tabela 20: Chance de acesso a atividade política: Odds ratio

Raça	Família	Não família	Total
Branca	9	38	47
Não branca	3	18	21
Total	12	56	68

Fonte: elaboração própria

A tabela 20 destaca a "família" como forma de acesso à atividade política e relaciona essa variável com a raça, aqui denominada de branca e não branca. A razão de chance, *odds ratio*, definida na forma especificada na equação (4.2), mostra que a chance de uma mulher branca entrar na política, por meio da família, é 1,42 vezes maior do que a chance de uma mulher negra ter a mesma forma de acesso. Observe-se que não se pretende ampliar o debate para investigar a questão da raça, mas destacar que isso tem forte relação com a proposta de violência, no mínimo, passada. O resultado sugere dificuldades de famílias de não brancos começar a atuar politicamente, portanto, esse raciocínio reforça a tese de que violência política era acomodada aos usos e costumes no Brasil.

À luz dos dados, reforça-se a impressão de que a candidatura feminina é relegada a um segundo plano, visto que tanto a quantidade de candidatas e o volume de recursos para campanha estão próximos aos valores mínimos previstos na lei. O financiamento de campanha poderia ser concedido em função de desempenho eleitoral, mas não se enxerga nos dados analisados.

5.7. A PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA POR ELAS: ACHADOS DAS RESPOSTAS OBTIDAS PELAS LIVRE DO QUESTIONÁRIO.

O questionário de pesquisa estruturada selecionou mulheres atuantes na política. A ideia era captar o sentimento das respondentes no que concerne ao reconhecimento de experiência de violência política, bem como as formas como este tipo de agressão se manifesta e qual o impacto na atuação política das mulheres.

Das 77 respostas obtidas, apenas uma participante se identificou como mulher trans e 62,39% do total de respondentes exerceram o cargo de vereadora, tendo apenas, 2,6% e 5,19%, respectivamente, como governadora e prefeita. De certo modo, essa baixa participação corrobora o sentimento já visto anteriormente no qual os cargos executivos são exceções no universo feminino. Do total de respondentes, 31,17% se declaram negras e pardas, das quais duas assumiram cargo de prefeita. Apenas duas mulheres brancas chegaram a ser eleitas governadoras. Entre 40 e 60 anos de idade estão 60,53% das respondentes, das quais 32 são vereadoras. Observe-se que, embora esta pesquisa analise a violência política contra o gênero feminino, não custa destacar a baixa representatividade da mulher negra em cargos executivos.

Em termos de formação acadêmica, observa-se que 92% possuem curso superior, das quais 44 são pós-graduadas e candidataram a vereadora. Dessas 44 mulheres com pós-graduação, 31 são brancas, ou seja, quase 70% das mulheres brancas que exerceram o mandato continuaram estudando após a graduação.

Uma questão importante a considerar é a forma de acesso da mulher à atividade política. algumas aproveitam a popularidade de membros da família - também políticos -, outras começam através de movimentos estudantis, movimentos sociais ou comunitários, ou, ainda, através do convite de algum partido político. No caso das respondentes do questionário, 45,46% começaram sua trajetória pela participação em movimentos; 22,08% por convites de partidos políticos e 18,19% como consequência da atuação familiar.

A tabela 21 mostra a forma de acesso para a atividade política partidária das respondentes, considerando o cargo disputado e a raça.

Tabela 21: Acesso a atividade política das participantes da esquisa específica deste trabalho

Acesso a atividade Política	Vereadora		Prefeita		Dep. Federal		Dep. Estadual		Governador	
	B	NB	B	NB	B	NB	B	NB	B	NB
Mov.sociais e comunitários	16	8	0	1	3	1	4	2	0	0
Familiar/parental	4	2	2	1	2	0	1	1	1	0
Outros	4	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Convites de Part.Políticos	7	3	0	0	2	0	2	1	1	0
Mov. Estudantis	2	2	0	0	0	0	0	1	0	0
Total	33	15	2	2	8	1	8	5	2	0

Fonte: Elaboração própria. Legenda: B= Branca; NB =Não branca (negras e pardas)

A tabela 21 mostra que 50% das mulheres brancas e não brancas iniciaram sua atividade política como vereadoras por atuação nos movimentos comunitários e sociais. Apenas uma prefeita não branca teve início idêntico, mas nenhuma das respondentes chegou ao governo estadual. Essa meta foi atingida nos casos de atuação partidária da família (ou parental) e de convites de partidos políticos que, geralmente, está ligado a questões de popularidade, atividade artística, dentre outros, inclusive a maioria é branca.

A ligação da vereadora com movimentos sociais e comunitários é esperada. Observe-se que para o cargo de prefeita, duas respondentes brancas começaram por atuação partidária familiar ou parental. Em relação aos movimentos estudantis, nenhuma das respondentes ocupou cargo de prefeita ou de governadora independente de ser branca ou não. Isso também faz sentido tendo em vista o movimento estudantil ser mais conhecido dentro um universo eleitoral mais restrito.

Visando avaliar se o fato de ser mulher criou um ambiente desfavorável à respondente, aproximadamente 60% das respostas foram no sentido de que o fato de ser mulher foi favorável. Embora esse sentimento seja majoritário, não significa ausência de violência política, podendo resumir a falta de percepção da mulher eleita. Das 77 participantes apenas duas não responderam a esta questão e das 75 respostas analisadas é de fácil percepção que a maioria das respostas se entrelaçam no reconhecimento da violência política, em regra todas narram a dificuldade em exercer as funções políticas e as expressões mais utilizada foram: abusos, assédio, agressões, *cyber-bullying*, constrangimento, descrença, depreciações, discriminações, gritos, humilhações, hostilidade, impedimentos, intimidações, invalidação do discurso, machismo, mentiras, menosprezo, preconceitos, silenciamento, tratamento desigual.

Interessa notar a amplitude de percepções sobre violência política, merecendo destaque que todos os tipos de violência e assédio foram lembrados, sexual, moral, físico, psicológico, patrimonial, simbólica, se referindo a qualquer espaço de poder e interrupção da fala, com a intenção de obstaculizar ou impedir a atuação na política. Neste contexto de amplitude, vale

destacar que foram lembradas também a relação da violência com o fato de ser mulher, com patriarcado e com a exclusão de processos decisórios.

Cabe registrar, todavia, que 46 das respondentes que entendem que o fato de ser mulher foi favorável e 38 delas, ou seja, 82%, afirmaram conhecer a legislação sobre violência política contra a mulher, enquanto 25 das mulheres que consideram sua condição de gênero desfavorável, 21 delas, 84%, declararam desconhecimento da legislação.

Dentre as mulheres com conhecimento legal, 58 respondentes afirmaram ter sido vítimas de violência política e desse total, 39, ou seja, 67,27% afirmaram ter identificado o agressor, sendo que 14 respondentes afirmaram que a violência foi praticada por grupos de pessoas (partidos, órgãos colegiados ou afins). Entretanto, apenas 26 denunciaram e desse total 50%, fez denúncia para Polícia (Federal, Civil ou Militar), 5 para partidos políticos e 4 para o Ministério Público. O restante optou por outras formas de denúncias.

Para 26 respondentes, ou seja, 37,66% do total, a violência política interferiu no mandato. 32 respondentes entenderam que a interferência se situou entre média e alta intensidade, mas 37 afirmam que a violência política impede ou dificulta a participação da mulher na política e na sua totalidade as respondentes afirmam que esse fato compromete a democracia no país, entretanto, apenas 15 declararam acreditar no sistema de justiça para prevenir ou combater tais fatos.

Uma questão importante sobre esse sentimento de justiça foi enfatizada pelas respondentes ao responder, livremente, sobre a adoção de políticas públicas para combater a violência política contra a mulher. As soluções apresentadas giram em torno de ações da seguinte natureza: incentivo para mais mulheres entrarem na política, leis que estabeleçam a reserva de parlamentos, promoção de debates sobre gêneros, empoderamento das meninas nas escolas, promoção de conhecimento das leis, responsabilização criminal, aprimoramento dos serviços da justiça para levarem a frente as denúncias com a punição dos agressores, destinação de mais orçamento para organismos de mulheres, reforçar o apoio de cotas de representação feminina nos espaços de poder e de decisão, sororidade entre as mulheres, combate as candidaturas laranjas, responsabilização das pessoas e empresas em ambiente virtual, garantir o financiamento das campanhas, fortalecimento das cotas, monitoramento de ações preventivas e repressivas contra a violência política, abrir procuradoria das mulheres em todas as câmaras, revisão dos regimentos internos das câmaras municipais para prever penalidades sobre a conduta de violência política, propagandear informações, abertura de canais, rigidez na aplicação das normas.

A lista de opiniões ainda insere: a falta de apoio e acolhimento das instituições e dos

partidos, falhas na punição e transparências das decisões da justiça sobre os casos de violência política, exigências de cumprimento de cotas, financiamento de campanha e paridade de vagas, recorrente.

Sobre os partidos, cabe destacar: normas para obrigar os partidos a tratar mulheres com igualdade, compromissos dos partidos em incentivar a participação das mulheres, paridade nas composições políticas dos partidos, responsabilização dos partidos que não cumprem cotas com perdas de benefícios e multas, obrigar os partidos a fazerem curso de formação para desconstruir o machismo e no tocante às políticas públicas além de se destacar a necessidade de conscientização e humanização dos homens, surgiu também questões como gerar protocolos e manter rede atualizada com as parlamentares e as instituições do sistema de justiça.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa consolidou informações trazidas por documentos nacionais e internacionais sobre violência política contra a mulher, tendo por base a literatura sobre a temática e outros assuntos interrelacionados. Considerando dados eleitorais disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, fez-se análise explanatória de modo quali-quantitativo para compreender a dinâmica da presença das mulheres nas eleições brasileiras e analisou as respostas das políticas através de formulário próprio com questões abertas e objetivas.

A pesquisa mostrou que o estudo da violência política contra a mulher está interligado ao contexto estrutural de formação delas como agentes políticos, notadamente pela exclusão e apagamento em relação aos assuntos da vida pública, que gerou um retardo intergeracional na atuação das mulheres nas questões que envolve o interesse público.

O ponto de partida foi a interpretação das atoivistas e mulheres na política através de suas experiências para análise desse fenômeno. Mas, não apenas isso: há uma análise interdisciplinar do fenômeno baseado na história, ciência política e sociologia para buscar a teoria sobre a violência contra mulher na política, e por que ela ocorre, haja vista que uma das consequências naturais desse fenômeno é o afastamento da mulher do cenário político e o comprometimento da qualidade da democracia do país.

Os dados analisados mostram, claramente, tanto a importância das ações afirmativas para garantir a participação das mulheres na política partidária, especialmente o sistema de cotas e a garantia de percentual para financiamento de campanhas pois, além de diminuir desigualdades, quanto revela a insuficiência da política de cotas para as candidaturas, haja vista que as candidaturas femininas cumprem, apenas, o percentual mínimo legal, ou seja, há fortes indícios da falta de comprometimento dos partidos políticos em impulsionar a presença feminina nas eleições. Isto porque, para além de permanecerem no limiar legal e não crescente, existe o descumprimento reiterado da legislação sobre cotas pelos partidos políticos através do registro de candidaturas femininas fictícias, fato que vem sendo detectado e combatido pelo Tribunal Superior Eleitoral que passou a cassar chapas, anular votações e declarar inelegibilidade dos políticos.

Nesse sentido, ressalte-se que ao longo de 2023 foram julgados 216 processos referentes ao descumprimento da cota de gênero e fixados critérios que comprovam a fraude do sistema como votação zerada ou inexistente para candidatas,

ausência de movimentação financeira, ausência de prestação de contas e não realização de campanha, entretanto, os dados disponíveis pelo TSE não apresentavam segurança para avaliar esse tipo de ocorrência, muito embora há 20.444 candidaturas femininas com votação nula em 2012 e 14.286, em 2016. Cabe ampliar essa linha de pesquisa para identificar, por exemplo, se as mulheres com zero votos forma contempladas com verbas partidárias.

Ao lado deste contexto de judicialização da política, a prática de anistia das sanções em matéria eleitoral pelo Congresso Nacional Brasileiro também vem se tornando uma ameaça as políticas afirmativas em prol da participação das mulheres nas eleições, como é o caso da Emenda Constitucional Nº 117/2022, que impede a aplicação de sanções eleitorais a partidos políticos pelo descumprimento das regras que garantem percentual de financiamento de campanhas para candidaturas de mulheres e pessoas negras.

No que se refere a presença das mulheres negras na política, a situação se mostra mais grave, posto que mesmo representando a maior proporção da população brasileira, a falta de visibilidade feminina na política, é maior, neste contingente, bastando, para isso, observar a indicação da razão de chance determinada nesse trabalho. Ademais, dados sobre a presença das mulheres negras na política representa um grande desafio no próprio sistema de dados do Tribunal Superior Eleitoral, mas a pesquisa apresenta um achadorelevante: ora a ausência, ora a inconsistência de informações que traga com clareza o recorte racial importante para se quantificar as mulheres negras que foram candidatas no lapso temporal adotado na pesquisa, o que demonstra o apagamento das mulheres desse grupo.

Tal fato, atrelado a necessidade de se ter uma representatividade real da população na política brasileira, faz robustecer a necessidade do compromisso das instituições democráticas com o fito de produzir diagnósticos consistente, bem como observar o cumprimento das normas que impõe ações afirmativas, como referida emenda estabelece a contagem em dobro dos votos diagnósticos consistente, bem como observar o cumprimento das normas que impõe ações afirmativas, como referida emenda que estabelece a contagem em dobro dos votos dados a mulheres e a negros para a Câmara dos Deputados para fins de distribuição, entre partidos, dos recursos do fundo partidário. No entanto, a ameaça às políticas afirmativas é concreta e prática reiterada no Congresso Nacional e quando o Estado não se coloca claramente na posição de combate à discriminação contra a mulher e agente impulsionador de medidas pela equidade, passa a estar na posição de aliado ao patriarcado e fortalece as estruturas das desigualdades, as quais tem por dever

constitucional combater, sendo responsável por praticar a violência institucional.

Nas respostas do questionário, 84% afirmou conhecer a legislação sobre violência política contra a mulher, 75% disseram ter passado por experiências com essa violência, mas 51,3% não denunciaram, apesar de 61% acreditar que o sistema de justiça pode combater, ou seja, pode-se interpretar que elas sofrem com essa forma de violência, mas no momento não acreditam que a denúncia vai ajudá-las ou garantir mudança de comportamento.

Arelado a estes dados, tem-se que quando perguntado se a violência política sofrida interferiu negativamente no mandato, 41,3% afirmam que não houve interferência nem impedimento para o desempenho como política no exercício do mandato. Essa informação é interessante porque leva ao entendimento porque leva ao entendimento de que a violência foi introduzida em suas formações como o custo de fazer política, mesmo porque 59,7% ainda afirmaram que a condição de ser mulher é favorável na atuação como política.

Partindo da premissa de que a garantia dos direitos políticos das mulheres tem o caráter transindividual e difuso, a prática de violação à liberdade política de uma mulher deve ter duplo enfrentamento: 1) a repressão e punição ao caso concreto; 2) a ampliação com o reconhecimento de dano moral coletivo, de interesse público, que atinge o desenvolvimento da sociedade como um todo, por se tratar de verdadeira barreira à consolidação da democracia.

Outra premissa que se adota, é a de que a baixíssima representatividade política das mulheres negras é fator determinante para o incremento do déficit democrático brasileiro. Assim é evidência desse trabalho a necessidade do compromisso do Estado e das instituições democráticas em investimentos para pesquisas e levantamento de dados confiáveis, quantitativos, qualitativos, para diagnóstico preciso sobre onde está a mulher negra na conjuntura política do país, a fim de viabilizar decisões estatais assertivas para incluí-las nos espaços de poder e decisão, garantindo, inclusive, o poder de agenda para inserir questões que se referem à desigualdade racial na política, haja vista estarem sujeitas as interseccionalidades de discriminações e violências.

Resta como contribuição dessa pesquisa a sugestão de se criar um Instituto de Igualdade Política e Democrática – Instituto Igual, de caráter apartidário e de gestão compartilhada, com finalidades e atribuições bem definidas na promoção da paridade democrática, para monitorar a efetividade das ações afirmativas pró mulheres e mulheres negras na política, assim como fiscalizar as ameaças de recrudescimento e retrocesso dessas políticas, inclusive sob o ponto de vista de

orçamento público.

Tal entidade teria formação interinstitucional, composta por instituições públicas e privadas reconhecidamente atuantes na promoção dos direitos políticos das mulheres e com fundamentos e princípios democráticos, baseados na igualdade material, paridade, diversidade, combate à discriminação, à violência e à desinformação e comprometido com a promoção da cultura da paz entre os gêneros, mudança de cultura e promoção de conhecimento através de pesquisas, dados e informações seguras e confiáveis, sendo regido por estatuto e coordenado mediante escolha entre as integrantes, por mandato temporário como prazo fixo, de modo coordenado mediante escolha entre as integrantes, por mandato temporário com prazo fixo, de modo a contribuir para:

1. Monitorar a eficácia das ações afirmativas para inclusão das mulheres na política, com a visão ampliada para as mulheres negras, com foco no cumprimento e aumento dessas políticas efiscalização nos movimentos de retrocessos;
2. Criação de um cadastro nacional de violência política contra a mulher;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos partidos políticos das normas que impõe deveres na promoção e investimentos financeiros em candidaturas femininas;
4. Buscar a responsabilização dos partidos políticos e demais agremiações eleitorais no que se refere ao descumprimento das normas que visam a proteção das mulheres em ambiente político, assim como pela ausência de programas e projetos de inclusão das mulheres na política;
5. Acompanhar as medidas judiciais promovidas no combate a violência política contra a mulher, e formação de um banco de dados e jurisprudências sobre violência e ações afirmativas;
6. Promover semestralmente relatório de resultados; e
7. Realizar o acompanhamento das metas estabelecidas na Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N° 05.

Acrescente-se que não se pretende olvidar que a busca pela pacificação do conflito que envolve a liberdade das mulheres na atuação política, passa,

necessariamente, pela atuação multissetorial e interinstitucional. Envolve a organização estatal, o sistema de justiça e a própria sociedade em geral por estar inserida na própria construção sociocultural e econômica, que ainda conta com tantos adeptos voltados à manutenção de um sistema elitista, injusto e hostil.

Em que pese o interesse das pesquisas, da atualização das normas jurídicas e políticas afirmativas, o cenário atual indica a necessidade de se avançar na identificação, conscientização e punição da violência política visando consolidar a emancipação política da mulher, através do combate às desigualdades e violências, sendo, talvez, o último passo para consolidação de uma democracia qualitativa.

Para o sistema de justiça se deve ampliar o foco de atuação, não se restringindo ao aspecto eleitoral ou criminal, mas tratando a questão ainda como atingindo aos direitos difusos, ou seja, a violação dos direitos políticos das mulheres atinge a democracia e a própria sociedade de forma difusa e transgeracional.

REFERÊNCIAS

- ALBAINE, Laura. Contra la violencia política de género en América Latina. Las oportunidades de acción. In Congresso Latino-Americano de Ciência Política. Montevideo. ALACIP, 2017. P. 1-25.
- ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. Estudos Feministas, 1o. semestre/2001, p. 231
- ARAÚJO, Clara Maria de Oliveira; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Judicialização da competição política e gênero: ação afirmativa nos fundos partidário e eleitoral no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, No. 70, p 1-31
- ARCHENTI, Néida; ALBAINE, Laura. O feminismo na política: paridade e violência política de gênero na América Latina. Cadernos Adenauer, XIX (2018), p. 9
- BARBIERI, Catarina; RAMOS, Luciana(Coord.) Democracia e representação nas eleições de 2018: Campanhas Eleitorais, financiamento e diversidade de gênero (relatório final) São Paulo: FGV Direito, 2019.
- BARROSO, Bianca Stella Azevedo. Conquistas femininas: Do Direito ao voto à Institucionalização dos Direitos. In 200 anos de Independência do Brasil: Das Margens do Ipiranga à Margem da Sociedade. Rita BIASON e Roberto LIVIANU (organizadores). São Paulo: Quartier Latin, 2022.
- BARROSO, Bianca Stella Azevedo e FREITAS, Maurício Assuero Lima de. Políticas Afirmativas e a Sub-representatividade das mulheres nos cargos eletivos do Brasil: Análise das eleições de 2014, 2018 e 2020. Almanaque de Ciência Política, Vitória, vol. 7, n. 1, pp. 01-14, 2023
- BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; e CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres - 3ª Edição, Editora JusPodivm, São Paulo: 2021
- BIROLI, Flávia. Political, violence against women in Brazil: expressions and definitions. Revista Direito e Praxis, Rio de Janeiro, Vol. 07, No. 15, 2016, p. 557-589
- BRASIL, Lei nº 14.197 de 01 de setembro de 2021
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda a Constituição nº 09/2023. Disponível em <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2352476>, Consultado em 12/10/2023
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Observatório Nacional da Mulher na Política. Nota técnica 02/2022. Disponível em <https://www.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-02-2022>, consultado em 06/06/2023
- CEDAW - Recomendação nº 23- 1997- Disponível em <https://www.refworld.org/docid/453882a622.html>, consultado em 12/10/2023
- CÓDIGO ELEITORAL 1932. Disponível em <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo->

[publicacoes/pdf/codigo_eleitoral_1932.pdf](#), consultado em 01/10/2023

DAVIS, Angela, 1994. Mulheres, raça e classe. Trad. Heci Regina Caniani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FISCHER, Jeff. Electoral Conflict and Violence. IFES White Papers: Making Democracy Work, February, 5 2002.

FLORESTA, Nísia. Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens. Ed. Cortez, São Paulo, 1989, p. 97

GAMA DE OLIVEIRA, Mário Henrique; NASCIMENTO, Eduardo Mendes; CARVALHO JÚNIOR, Luiz Ernani de. DINHEIRO NA CAMPANHA ELEITORAL: Uma análise das relações entre os gastos de campanha e o desempenho eleitoral dos candidatos aos cargos legislativos do estado de Minas Gerais no ano de 2018. 22º USP International Conference in Accounting, São Paulo, 27 a 29 de julho de 2022.

GILL, Lorena Almeida. Olympe de Gouges e seus últimos dias. Resenha. Pensamento Plural (UFPEL), v. 4, p. 203 – 207, 2009.

GOUGES, Olympe de, 1748-1793. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos / Olympe de Gouges; tradução Cristian Braynes. - 1. ed. reimpr. - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023. (Coleção vozes femininas)

KROOK, Mona Lena. SANÍN, Juliana Restrepo. Gender and Political Violence in Latin America. Disponível em <https://www.scielo.org.mx/pdf/pyg/v23n1/1665-2037-pyg-23-01-00127-en.pdf>, Consultado em 09/07/2023.

KROOK, Mona Lena. SANÍN, Juliana Restrepo. Violencia contra las mujeres en política. En defensa del concepto. Política y Gobierno, vol.XXIII, n. 2, Ciudad de México jul./dic. 2016

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHIMITT, Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. Revista de Sociologia e Política, n. 27, p.70

MATOS, Marlise. Nota Técnica nº 02. A Lei nº 14.192 de 2021 e o estado da arte dos dados sobre Violência Política contra a Mulher no Brasil. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/estudos-em-parcerias>, Consultado em 12/10/2023

MOEHLECKE, Sabrina. Ações Afirmativas. História e Debates no Brasil, Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 197-217, novembro/ 2002

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 36ª edição - São Paulo: Atlas, 2020.\\ PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas no Brasil: Desafios e Perspectivas. In Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 424, setembro-dezembro/2008

PISCOPO, Jennifer M. The Challenges with Legislation as Enforcement: Rethinking Responses to Violence against Women in Politics. In When Being in Politics Costs Your Life:

The Fight against Violence against Women in Politics in Latin America, Flavia Freidenberg and Gabriela del Valle Pérez (eds). Mexico City: the National Autonomous University of Mexico, thProsecutor for Electoral Crimes, pp 75-101,2018

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução: Laura Teixeira Mota; revisão técnica Ricardo Dominelli Mendes - São Paulo. Companhia das Letras. 2010

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta 0600483-06. Disponível em <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>, consultado em 09/10/2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, disponível em <https://redir.srf.jus.br/> acessado em 02/03/2023

VIANA, Anny Ramos. Fundamentalismo Islâmico do Talibã e suas implicações nos direitos humanos das mulheres. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 08, Ed. 04, Vol. 03, pp. 26-41. Abril de 2023. ISSN: 2448-0959,

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos Direitos da Mulher, Editora Boitempo, São Paulo, 2016. p. 269

ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral, 9ª edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo. Editora JusPodivm 2023

SITES CONSULTADOS

Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1979 - CEDAW. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Consultado em 25/02/2023

Consenso de Quito. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf> Consultado em 25/02/2023

Conferência Mundial sobre a Mulher - Estratégias de Nairobi <https://minionupucmg.wordpress.com/2017/09/11/iii-conferencia-mundial-sobre-a-mulher/>

Divulgação de dados estatísticos do Sistema FILIA, TSE, 2022. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/estatisticas-de-filiados-a-partidos-revela-baixa-participacao-feminina-e-de-jovens-na-politica> Consultado em 26/02/2023

TSE, Lei das Eleições anotada. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997#art10-16> > Consultado em 13/10/2023

Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.6102/2019. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>>

TSE, Estatísticas. Disponível em < <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?session=1724537395827> > Consultado em 05/06/2023

TSE, Estatística de eleição. Estatística de filiação. Disponível em https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-filiados/g%C3%AAnero?g_filiacao=eleicao&session=204258898975007&cs=4gCzEPkCN-2FxPmDZGwsCPjOJt5LRTRbkHLPcX2G3voyYxPQqED4CDhe-zzrenQu3-Nub4LCHiH4fCCuI9PFk-A Consultado em 05/06/2023

TSE, Mulheres. Estatísticas. Disponível em <<https://www.justicaeeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>> Consultado em 26/02/2023

OEA - Organização dos Estados Americanos <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-45.htm>

OEA - Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Disponível em <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>

OEA - Protocolo Modelo para os partidos políticos - <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf>

ONU, Agenda 2030. <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

Top 10 com países com a maior população feminina do mundo. Disponível em https://top10mais.org/top-10-paises-com-maior-populacao-feminina-do-mundo/#google_vignette. Consultado em 17/08/2023

PARLAMERICAS <https://parlamericas.org/uploads/documents/Report-Political-Violence-pt.pdf>

PLANALTO. Lei nº 9.100/95. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Consultado em 08/10/2023.

PLANALTO. Lei nº 9.504/97. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Consultado em 08/10/2023.

DECLARAÇÃO DE VIENA [.https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf)

ONU Mulheres - 1º Relatório da 1ª Conferência Mundial sobre as Mulheres https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_mexico.pdf

OEA. Mecanismo de Segmento da Convenção de Belém do Pará. in <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracion-esp.pdf>

CNJ. Recomendação Geral nº 35, traduzida pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>> Consulta em 27/08/2023

<https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf>

INTER-PARLIAMENTARY UNION - IPU (União Interparlamentar) R <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2023>

TSE. Lei das Eleições. <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997#art7-9>

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Pesquisa Violência Política e de Gênero. 2023. Disponível em https://drive.google.com/file/d/1P_OxIUToYOvLSX_Vi77cDfCnZqmzsLKZ/view> Consultado em 11/10/2023

BARROSO, Bianca Stella Azevedo. A Lei, a Mulher e a Violência Política nas eleições de 2022. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-lei-a-mulher-e-a-violencia-politica-nas-eleicoes-de-2022-22112021> > Consulta em 06/06/2023

BARROSO, Bianca Stella Azevedo. Violência Política contra a Mulher e o Poder de Agenda. Disponível em < <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/violencia-politica-contra-a-mulher-e-o-poder-de-agenda> >

BARROSO, Bianca Stella Azevedo. As mulheres, a PEC 09/23 e o ciclo do retrocesso. <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/as-mulheres-a-pec-09-23-e-o-ciclo-do-retrocesso/>

ANEXO A - FORMULÁRIO DE PESQUISA

Pesquisa Acadêmica - A Violência Política e a Interferência nos Mandatos das Mulheres Eleitas no Brasil - Mestrado Profissional em Políticas Públicas - UFPE

Contamos com o apoio e participação de V. Exa. como voluntária na pesquisa sobre a “A Violência Política de Gênero e a interferência nos Mandatos das Mulheres Eleitas no Brasil”, realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Políticas Públicas do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Brasil, que está sob a responsabilidade da pesquisadora Bianca Stella Azevedo Barroso (e-mail: bianca.stella@ufpe.br), e conta com a orientação do Professor Dr. Maurício Assuero (e-mail: mauricio.lfreitas@ufpe.br).

A senhora estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

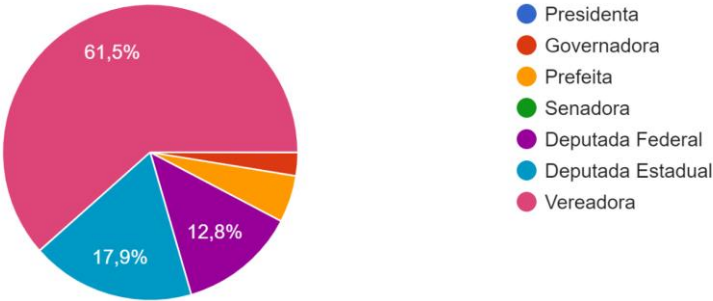
- Benefícios: a atividade ajudará a identificar os casos de violência política no Brasil contra as mulheres eleitas, as formas de combatê-la e a importância de garantir o desempenho das funções políticas, conquistadas pelo voto popular, de forma livre, em ambiente seguro, garantindo o Direito Humano a liberdade política. Os resultados podem ainda servir para aplicação na trajetória profissional de cada mulher na política.
- Todas as informações desta pesquisa serão mantidas confidenciais e poderão ser divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, com acesso apenas entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação. Os dados coletados nesta entrevista ficarão armazenados em pastas de arquivos no computador do pesquisador e sob a sua responsabilidade pelo período mínimo de 5 anos.
- Nada lhe será pago e nem será cobrado para participar desta pesquisa, pois a aceitação é voluntária.

Segue o link do formulário para participação nesta pesquisa:

[Pesquisa Violência Política contra a Mulher - UFPE](#)

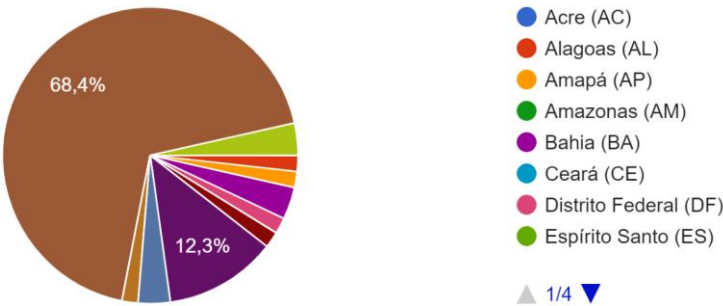
1) Quais os cargos eletivos que exerceu e/ou exerce?

78 respostas



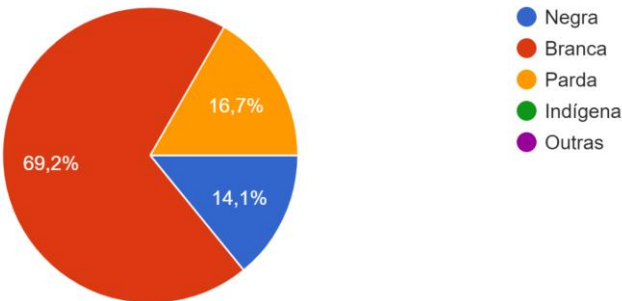
2) Qual o seu Estado brasileiro?

57 respostas



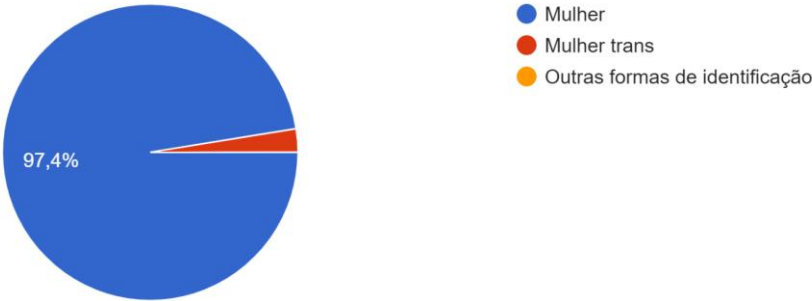
3) Qual sua cor, raça ou etnia?

78 respostas



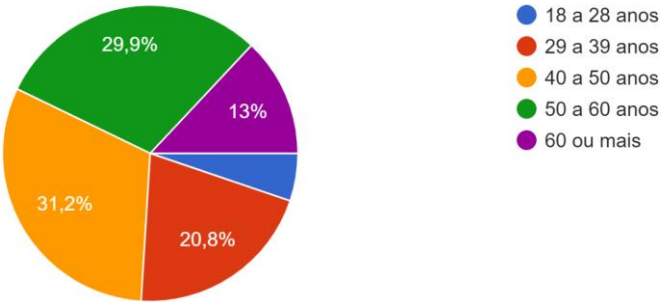
4) Qual o gênero que se identifica?

78 respostas



5) Qual sua faixa etária?

77 respostas



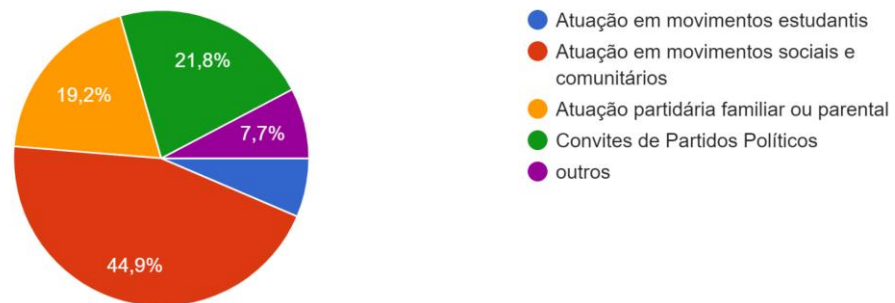
6) Qual sua escolaridade?

78 respostas



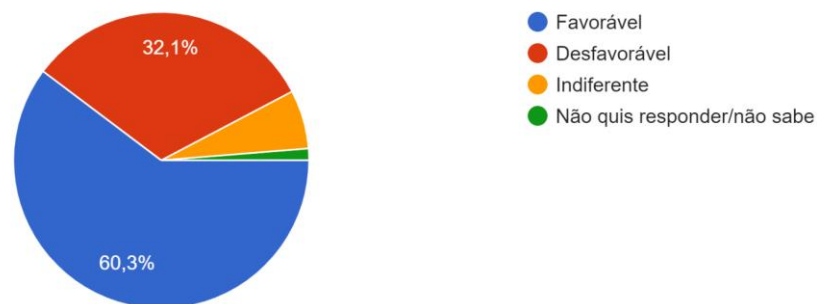
7) Como ingressou na política?

78 respostas



8) A condição de ser mulher atuante na política para você é um fator:

78 respostas



9) O que você entende por Violência Política de Gênero?

Há uma luta diária muito grande que precisa de mais apoio.

Todas as formas de tentar parar uma mulher em sua atuação política é uma violência.

Assédio sexual, assédio moral, diminuição de oportunidades ou chances políticas, desvalorização da nossa fala.

É qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause sofrimento, morte e qualquer dano Físico, sexual, psicológico a mulher em qualquer área que a mesma atue, inclusive na política e nos espaços de poder ocupados por elas.

Qualquer ação que pretenda restringir, impedir a atividade política das mulheres (pela via física, moral, psicológica, patrimonial). Situação que gere constrangimento, ato intimidatório com o intuito de negar a participação da mulher na política.

A violência política de gênero é estrutural e atravessa todos os campos de atuação dentro de uma sociedade marcada pelo patriarcado. A violência está posta e explícita desde a diferença na ocupação de espaços políticos até a visibilidade (não) oportunizada a pessoas não cis hetero normativas.

A violência que sofre por ser mulher na minha atuação no exercício de minha função , a depreciação que sofro pelo fato de ser mulher

É a violência que tenta proibir que uma mulher com ativismo ou mandato político tenha o pleno exercício de suas funções ou tenha acesso a direitos. Também acontece quando lhe são impostas decisões contrárias à sua opinião/vontade.

Obstaculizar, dificultar ou impedir a participação da mulher na política.

A discriminação política por ser mulher em um ambiente composto majoritariamente por homens

A profunda diferenciação que ainda há não na leitura das posturas de homens e mulheres que atuam na política, em especial sobre nossa sexualidade

Tratamento desigual Tratamento desigual

Qualquer forma de preconceito, discriminação, atitude machista, agressões verbais, discursos agressivos, favorecimento dos vereadores homens, não atendimento aos seus projetos para impedir sua credibilidade nas comunidades, eleição de presidente da câmara com apenas homens candidatos.... intimidar época de campanha, compra de votos nos períodos noturnos, tudo isso está afastando as mulheres dos cargos eletivos.

Para mim é limitar a participação faça mulheres na política, social e econômica

Todos os atos de agressões sofridas pelas mulheres que buscam espaço na política notadamente com objetivo de afastá-las da participação na política.

São as violências cometidas contra pessoas em decorrência do seu gênero.

Violência cometida por ações contra a pessoa política por ser mulher

agressão física, psicológica... contra a mulher, com objetivo de cercear seus direitos políticos e no exercício das funções públicas...

Qualquer ato que tente excluir, impedir ou restringir o acesso da mulher ao espaço político ou atitudes indevidas quando elas concorrem, são eleitas ou mesmo durante o seu mandato, quando se sente forçada a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Tenho como definição várias espécies de agressões que ocorrem nos âmbitos físicos, psicológicos, sexual, patrimonial e moral.

A violência política de gênero refere-se a um conjunto de práticas violentas, discriminatórias e abusivas que são direcionadas a indivíduos com base em seu gênero, particularmente quando eles estão envolvidos na política ou exercem cargos públicos. Essa forma de violência busca intimidar, desacreditar, silenciar ou prejudicar indivíduos com base em sua identidade de gênero, buscando afetar sua participação na vida política. A violência política de gênero pode assumir várias formas, incluindo difamação, assédio verbal, ameaças, abuso físico, violência sexual, violência psicológica, cyberbullying, intimidação e discriminação sistemática. Essas práticas são usadas como táticas para minar a participação e a influência de pessoas com base em seu gênero, com o objetivo de perpetuar desigualdades e manter estruturas de poder existentes. É importante destacar que a

violência política de gênero não se limita apenas à violência física, mas também abrange outras formas de violência que têm como alvo indivíduos com base em sua identidade de gênero. Essa violência pode ter um impacto significativo na capacidade das pessoas de exercerem seus direitos políticos, de se expressarem livremente e de participarem plenamente no processo político.

Toda violência decorrente do fato de ser mulher

qualquer ato que tenha o objetivo de excluir as mulheres dos espaços de poder ou impedir e restringir seu acesso.

a crítica recebida não pela atuação ou conduta, mas pelo fato de ser mulher, ou fundamentada na questão de gênero

Toda ação de hostilidade e violação da integridade física, psicológica ou moral motivada pelo incômodo, preconceito e ameaça pela presença de corpos femininos plurais em espaços hegemonicamente masculinos, cisgêneros, heterossexuais e brancos. É a não aceitação das vozes femininas nos espaços de poder e a tentativa frequente de cercear a liberdade e o direito do exercício do direito político no país.

Toda e qualquer ação machista manifesta como forma de nos reduzir, silenciar, neutralizar ou até nos impor um lugar de servil. Pode se manifestar de maneira simbólica, física, sexual entre outras questões tão enraizada de um sistema patriarcal que ainda não se acostumou com nossos corpos na arena política.

A violência verbal, física, psicológica que impede ou dificulta nosso trabalho na política porque somos mulheres e algumas pessoas acreditam que não deveríamos estar ali.

Violência Política de gênero é quando você sofre silenciamento, ataques, invalidação do discurso, cerceamento de direitos de um gênero em relação ao outro.

Quando nós sofremos agressão física ou psicológica ou sexual contra nós para impedir ou restringir nossa função, sob ameaça.

Quando a presença da mulher em espaços, historicamente ocupados por homens, incomodam os homens que ali estão. Qualquer comportamento da mulher, principalmente de protagonismo, é motivo de críticas e ataques por parte dos homens, só pelo fato de sermos mulheres.

Preconceito contra classes ditas "frágeis" na sociedade!

falta de incentivo para mulheres ingressarem na política

Tentativa de humilhar e dificultar o trabalho da candidata ou parlamentar, ao desclassificando por ser mulher

Entendo que a violência política é agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas.

Violência sofrida por mulheres e ou pessoas LGBTQIA+ durante a atuação política.

toda ação ou omissão que visa negar o acesso e a permanência das mulheres nos espaços políticos.

Violência contra a mulher que exerce cargo político

Uma vergonha

Silenciamentos, cortes de microfone, desrespeito aos tempos regimentais de fala, interrupções de fala, questionamentos da veracidade de falas, gritos, intimidações, ameaças, vazamento de dados. Todos esses fatos acontecerem no ambiente da política institucional ou não institucional, motivadas pelo fato de mulheres ocuparem um espaço tradicionalmente masculino.

Qualquer forma de discriminação e violências física, psicológica, simbólica, verbal, virtual etc.

Na política, entendo como algum obstáculo ou dificuldade para manter o cargo conquistado

O incomodo gerado no sexo oposto, o qual deixam transparecer.

É a agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Falta de tratamento isonômico em relação aos candidatos masculinos além das poucas oportunidades e incentivo

Outros políticos fazendo campanhas sujas fazendo politicagem mente e inventa fofocas sobre minha pessoa ajunta com população e outros políticos degride minha imagem que meu lugar não é política tem um grupo de moradores e inclusive prefeito e vereador estão nesse grupo e ficam me difamando com mentiras Calúnias graves violência verbal e preconceitos das pessoas que puxam saco de prefeito e outro vereador

Toda a manifestação que ataca, que desqualifica por ser mulher

Restrições impostas direta ou indiretamente ao exercício do cargo ou função pública pelo simples fato de ser mulher

Ameaças de morte como recebi.

Qualquer ato que restringi a mulher de atuar, impedindo a de falar e se posicionar ocupando esses espaços de poder.

desrespeito e discriminação ao ser humano independente do gênero ou credo

atitudes que tentam calar ou desqualificar o discurso feminino e feminista, gestos, palavras ofensivas, ações que buscam constranger ou menosprezar a mulher em seu lugar de fala

Violência cometida contra lideranças políticas mulheres, em cargos institucionais eletivos ou não, por sua condição de mulher.

Violência Política de Gênero é todo e qualquer cerceamento ocorrida no espaço de trabalho de uma parlamentar através, muitas vezes, de agressões físicas e psicológicas.

Não existe definição melhor que o Art. 3º, da Lei nº. 14192, de 04 de agosto de 2021.

Formas de agredir, menosprezar, humilhar, silenciar e impedir a atuação de mulheres na política

Todas as ações de impedir ou reprimir a fala, excluir de processos decisórios e debates, impedir a realização do trabalho, utilizar termos pejorativos ao se referir a mulher e ao seu trabalho, entre

outros.

E qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual etc

Qualquer discriminação contra mulheres, em atividades que não são comumente ocupadas por mulheres. A sociedade brasileira tem estereótipos e menospreza mulheres em cargos de poder e decisão.

Discriminação da mulher neste espaço de poder por entenderem que não dará conta, por ser durona demais, intransigente.

O tipo de violência sofrida por mulheres, em todas as esferas de atuação política em nosso país.

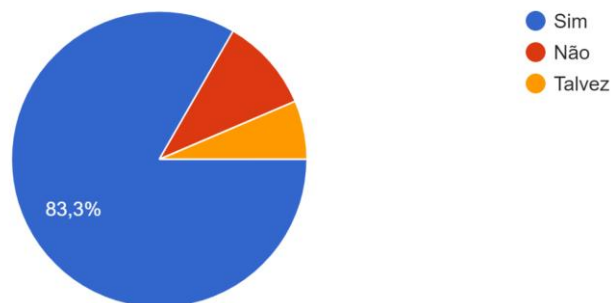
Ato/Fato que impede ou dificulta a participação de uma pessoa na organização política.

Toda obstrução, impedimento ou prejuízo na e da participação da mulher em ambientes políticos e partidários

Ato de excluir a mulher do espaço político, de silenciar nos ambientes da esfera política seja no partido, parlamento restringir acesso ao debate sobre as pautas gerais e principalmente as específicas para apresentar as demandas coletivas. Excluir a mulher do espaço político, dificulta o exercício de função pública e do exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais.

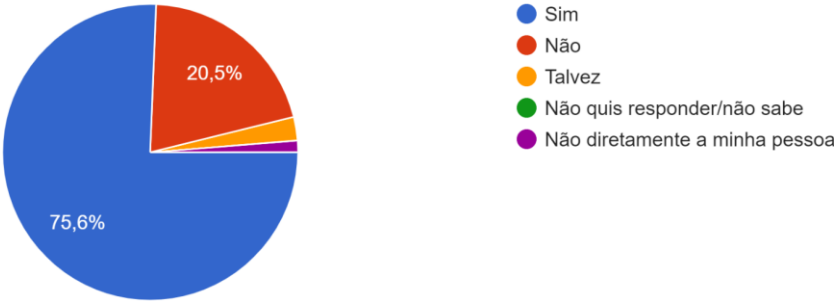
10) Conhece a legislação brasileira que considera a Violência Política de Gênero como crime?

78 respostas



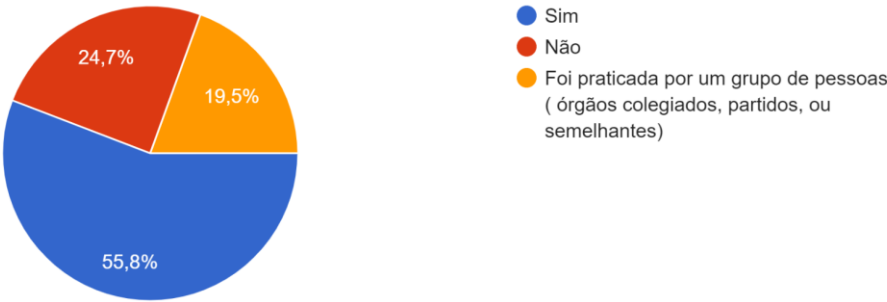
11) Em sua atuação política, já vivenciou situação que entende como Violência Política?

78 respostas



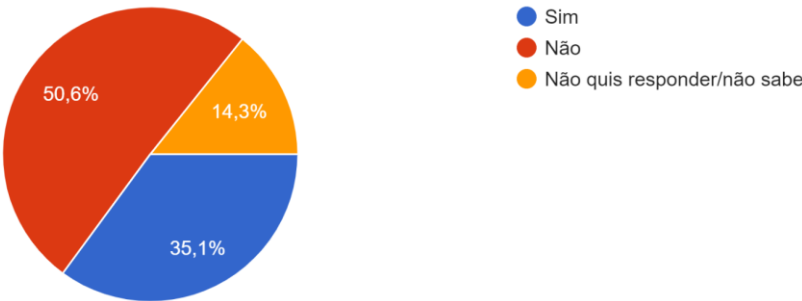
12) Caso tenha respondido SIM para questão anterior, conseguiu identificar o agressor ou agressora da violência?

77 respostas



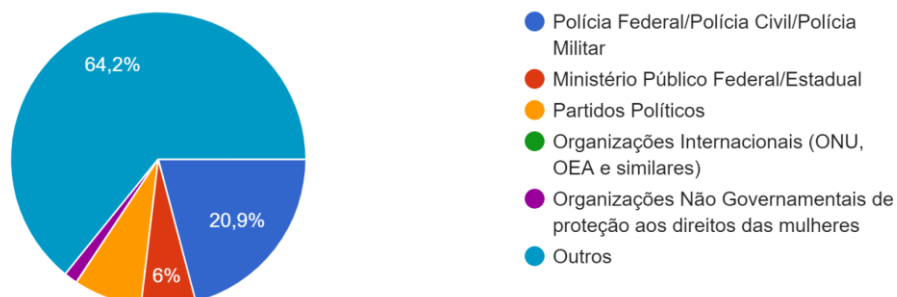
13) Caso tenha respondido SIM para questão anterior, chegou a apresentar denuncia contra o autor ou autora da violência?

77 respostas



14) Caso tenha respondido SIM para questão anterior, qual o órgão/instituição escolhida para denunciar?

67 respostas



15) Caso não tenha apresentado denúncia, qual o motivo de não fazer:

32 respostas

Não apresentei porque não me senti acolhida para fazer .

Para não aumentar a represália.

Na época da minha denúncia ainda não existia o tipo penal da violência política de gênero. Denunciei por perseguição política ao TRE. Na decisão, o Tribunal encaminhou os autos ao MP para averiguar a existência de violência política de gênero.

São expressões de violência que não apresentam materialidade

Naquele momento que ocorreu a violência, não havia legislação para amparar eventual denúncia

No período não havia o instrumento

Não conheço a legislação para ter respaldo.

Sentimento de frustração por ter passado por essas situações. Sinto-me fragilizada e só para enfrentar mais essa situação.

Foram discursos que colocavam em cheque a capacidade das mulheres gerirem um município, estarem na vida pública... algumas vezes falas silenciadas/invalidadas até um homem propor a mesma coisa, tentativas de induz as minhas decisões/posicionamentos...

Não tinha as evidências necessárias para a denúncia.

Porque foi uma pessoa que abordou, como uma forma de recado e foi embora imediatamente.

Pensei na balança e achei melhor não ficar rememorando a situação.

Prefiro não responder.

Cansaço de lutar sozinha.

Medo, sou a única vereadora mulher, entre 9 Vereadores, e atuante que não se submete a vontade do executivo e nem de outros vereadores, de uma cidade pequena. A violência que sofri foi por não ter votado no presidente da câmara que o executivo e os vereadores que o apoiam queriam,

eu era uma delas apoiava a gestão e por conta dessa ação fui chamada de Traidora para baixo, me isolaram, secretários não respondem, me atacam em plenário. Apesar da votação ser secreta o ex presidente fez uma acariação da cédula de votação um por um até chegar a mim em uma sala cheia de apoiadores me expondo, sendo xingada ...mas me mantive firme e forte. Naquele momento qualquer palavra minha poderia desencadear alguma reação agressiva já que os ânimos estavam exaltados. Mas quando cheguei em casa desabei com meu marido, liguei chorando para o presidente que votei e fui acolhida. Desde então não está sendo fácil não expus o que passei para a população e uma de minhas filhas falou para eu fazer BO. Não fiz nada, não sabia a quem recorrer a quem pedir ajuda e SSA pesquisa vai encontrar histórias semelhantes por nosso país e espero fazer parte de ações que nos ajude a quem recorrer. Parabéns pela pesquisa e iniciativa. Estou a disposição.

Para não aumentar o problema, também pelo fato de dizerem que estamos com vitimismo. estamos analisando como fazer a denuncia

Por achar que é coisa da minha cabeça, apesar do constrangimento ser imenso!

Insegurança com relação ao resultado da denúncia

Falta de conhecimento e orientações

Concedi o benéfico da dúvida, pois o agressor retratou-se.

No momento mexeu demais comigo, não consegui ter ação .

O nível de exposição ou revitimização envolvido em casos de violência política de gênero publicamente considerados leves muitas vezes não compensa a realização de denúncias.

Nihil

Falta de informação

São fatos corriqueiros, mas que tendem a diminuir a participação da mulher e de difícil caracterização. Menosprezar a fala ou propostas das mulheres, brincadeiras machistas, piadinhas que diminuem a atuação da mulher.

As situações foram mais de cunho desrespeitoso e machista do que uma ação tive criminosa, seja ela física ou verbal.

Representei

Na rede social, foi realizado print da ameaça e registramos o Boletim de Ocorrência.

É difícil de você materializar porque é muito tênue. Quando você uma agressão dessa dentro de um Parlamento às últimas consequências, você vira uma persona non grata. Existe um grande sentimento de corpo. Evidentemente, se for algo muito absurdo e explícito, o caminho para a denúncia se faz mais rápido.

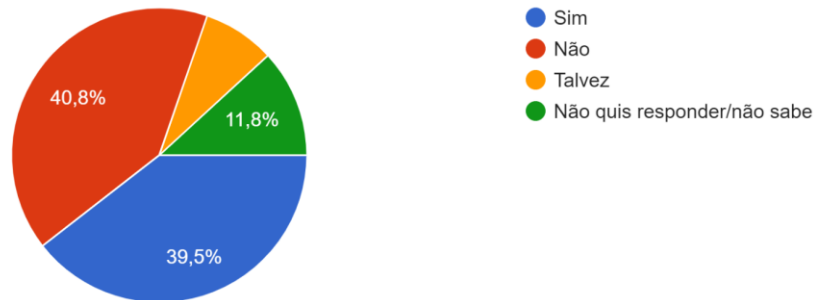
o clima desfavorável no momento

Eu já denunciei um homem que me ameaçou dizendo que eu deveria apanhar com um taco de baseball até minha mãe não me reconhecer, mas a justiça brasileira também perpetua o machismo

institucional e me sentenciou a pagar 5 mil reais pelos honorários do advogado de quem me ameaçou (o advogado inclusive era seu parente). Além disso, tenho outros casos que nunca denunciei, pois eu não queria que isso impactasse a minha atuação como deputada.

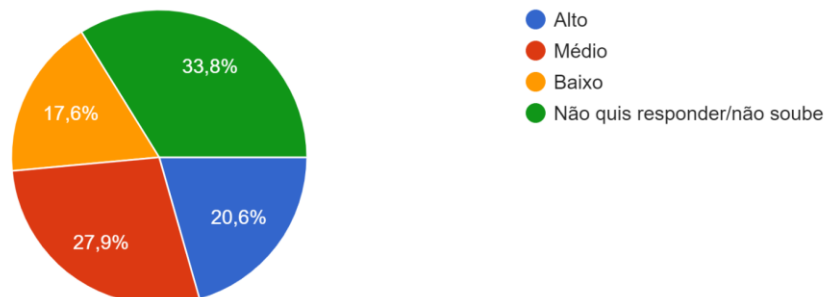
16) A Violência Política sentida interferiu negativamente na sua atuação ou no seu desempenho como política no exercício do mandato eletivo?

76 respostas



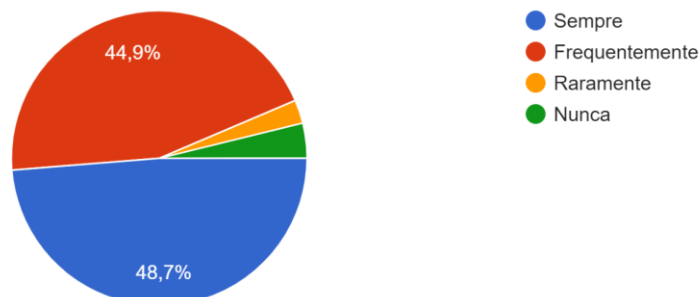
17) Caso tenha respondido SIM na questão anterior, como classifica o nível de impacto no exercício do seu mandato?

68 respostas



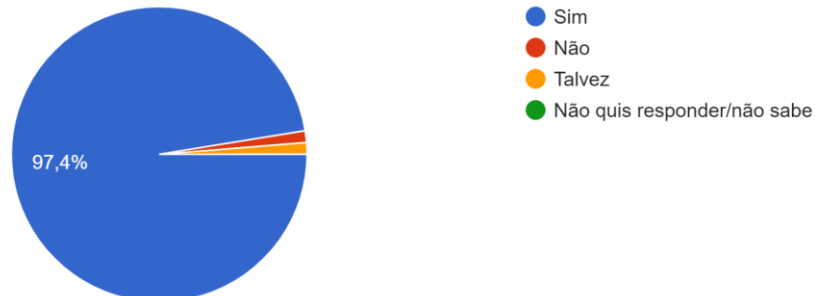
18) Pela sua percepção, a Violência Política de Gênero impede ou dificulta a participação das mulheres na política partidária?

78 respostas



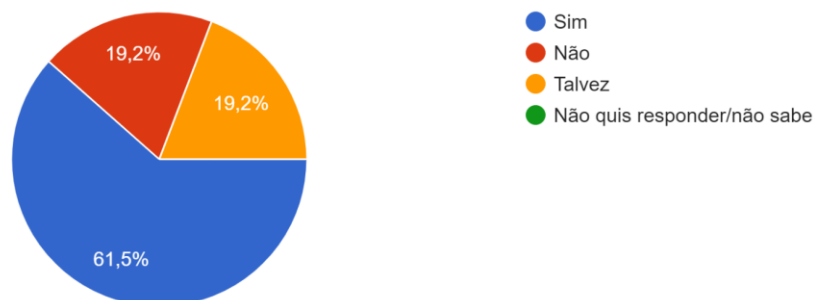
19) Na sua opinião, a baixa representatividade feminina nos cargos eletivos compromete a qualidade da democracia brasileira?

78 respostas



20) Acredita no sistema de justiça como forma de prevenir, combater e reprimir a Violência Política de Gênero?

78 respostas



21) Em sua opinião quais as políticas públicas poderiam ser adotadas pelo Estado brasileiro para combater a Violência Política de Gênero?

65 respostas

Além da aplicação da legislação, campanhas educativas de gênero , atuação forte e direta aos partidos políticos e a principal: SORORIDADE entre as mulheres... falta muito isso !

Cota feminina na composição do legislativo brasileiro, em todas as esferas. A cota de candidaturas se mostrou insuficiente para enfrentar o problema.

Adotar medidas e leis mais rigorosas para punir os atores de violência de gênero e a violência política onde mulheres que ocupam espaços de poder ocupam, visando o encorajamento as mulheres a se permanecerem, e não que as mulheres quando tiverem a oportunidade de serem eleitas saírem com apenas um mandado por medo e ameaças, tornando-se mulheres doentes psicologicamente no meio político

Assim como na violência de gênero no âmbito doméstico e família, a violência política contra a mulher deveria também ter a articulação de uma rede de proteção. Ficamos muito abandonadas

e os partidos são fortes e bem articulados no processo de intimidação e silenciamento dos mandatos. Nem o TJ, nem o MP, têm um núcleo de acolhimento à mulher em situação de violência política de gênero. Nos blogs, rádios, nos partidos, nossa denúncia é tratada como "mi,mi,mi". Sofri muito para conseguir um advogado que aceitasse a minha causa e visse a possibilidade concreta de processar o meu Partido e ter algum êxito. Só contei com o advogado mesmo. Nenhuma rede de proteção ou de apoio. Teve um único ato da mandata das Juntas do PSOL, em meu desagravo na Câmara de Caruaru, mas foi fruto de articulação do movimento social de mulheres o qual sou co-fundadora (Matias também têm força). Essa pesquisa me deixa imensamente feliz pois fui aluna desse programa de pós graduação e vejo uma luz no final do túnel num futuro próximo.

Garantia de paridade de representação política eletiva no sistema político, Garantia de participação efetiva nos partidos, garantir financiamento efetivo de candidaturas de mulheres

Primeiro que houvesse uma arrumação partidária que verdadeiramente incentivasse as mulheres a ingressar na política Que houvesse uma maior divulgação do crime de violência política Que os órgãos procurados pra denúncia levassem em consideração a denúncia e não menospreze como aconteceu comigo

Campanhas de conscientização; Abrir canais de denúncias; Criar GT de combate à violência;

Processo de acultramento através da educação; comunicação e formação política

Em especial nesta quadra histórica, com tanto destaque para as redes sociais, é preciso avançar para a responsabilização de pessoas e empresas no ambiente virtual Obs: o formulário não permite marcar mais de uma opção para o exercício de mandato, por exemplo

Trabalhar muito para mudar esta cultura muita educação

Divulgar melhor a Lei, abrir a procuradoria da mulher em todas as câmaras, e principalmente garantir número de vagas para mulheres nas câmaras municipais.

Equidade

Garantia de uma cota de 30% do mandato feminino nas casas legislativas.

Exigir a paridade de gênero nas candidaturas e no recountado das eleições. E impedir que tenham chapas majoritárias formada só por homens.

As que as organizações da sociedade têm proposto e praticado, uma ampla gama de ações;

É preciso envidar esforços para ampliar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, é necessário que o Estado promova nas escolas o empoderamento de meninas para ocuparem esses espaços. Com relação a Violência Política de Gênero é preciso ampliar os espaços de discussão a respeito, as mulheres precisam ter conhecimento acerca das leis e marcos legais que abordam a temática. Não só para que possam acionála mas que possam cobrar aplicabilidade de forma eficaz. Que as mulheres que acionarem tenham apoio, sejam acolhidas. Que o responsável, se agente público, perca o cargo, mandato eletivo, função ou emprego público, e fique inelegível, se condenado.

O Estado brasileiro podem adotar diversas políticas públicas, em suas mais diversas esferas:

Preventivamente, com ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; diretamente no combate à este tipo de violência com ações punitivas e com o cumprimento da Lei Maria da Penha; assistencialmente, através da Rede de Atendimento e da capacitação de agentes públicos; legalmente, na Garantia de Direitos, no cumprimento da legislação nacional/internacional e nas iniciativas em prol do empoderamento das mulheres; e também, continuamente, através do Monitoramento destas ações.

Tornar o ambiente político mais receptivo à diversidades humanas. Atuar na erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

Para combater a violência política de gênero, são necessárias medidas que envolvam a conscientização, a educação, a implementação de leis e políticas de proteção, bem como o fortalecimento dos direitos e da representação das mulheres e de outras pessoas marginalizadas na política. A promoção da igualdade de gênero, do respeito pelos direitos humanos e da participação inclusiva é fundamental para eliminar essa forma de violência e criar sociedades mais justas e equitativas.

Educação e conscientização e investigação e punição dos autores
ações afirmativas

Vou além da política pública. Entendo que a responsabilização legal dos autores de violência é fraca em nosso país. Punir é uma palavra forte, carregada de sentidos, histórias e poder, todavia, não vejo outra alternativa para combater as constantes práticas de violências de gênero cometidas com as parlamentares mulheres. Estes autores de violência precisam receber medidas enérgicas e até mesmo a perda dos seus mandatos. Não é possível exercer a democracia com parlamentares agressores, machistas, lgbtfóbicos e racistas. O resultado do fascismo brasileiro está aí, um cenário legislativo carregado de intolerâncias, ódios e interesses distantes do povo.

A violência machista é algo enraizado na sociedade e isso é reproduzido na arena política. Entendo que os partidos poderiam buscar formas de "obrigar" os filiados a passarem por cursos de formação "para desconstruir o machismo", muitos reproduzem o machismo das suas infâncias, geralmente assemelhadas pelos genitores, é uma questão geracional tbm. Acho urgente o Marco Regulatório da internet, para que todas as pessoas entendam que a internet não é terra de ninguém. No mais, fortalecer e incentivar mais e mais mulheres para a política, para que elas não continuem sendo as exceções, mas que se torne regra dentro dos parlamentos e executivos, é hora de escrevermos nossa história por nós mesmas.

Responsabilizar partidos e cobrar efetivamente deles com perdas de benefícios, verbas e multas até, pois eles são a porta de entrada de qualquer pessoa na política e eles deveriam apoiar as mulheres e qualquer outra pessoa que decide entrar na política ao longo do mandato e não só na época de eleição. Meu partido por exemplo é como se não existisse pra mim. Até agora, desde o início do mandato, não teve uma reunião e ninguém me procura pra saber se preciso de algo. Zero apoio.

Políticas públicas até existem, o que precisamos é fazer com que elas funcionem efetivamente. Adotar mais políticas para o combate de violência seria ótimo, sem dúvidas, mas antes precisamos nos mover para que as que já existem, funcionem de fato.

Propaganda de apoio, divulgação dos órgãos de apoio, transparência na divulgação das punições realizadas pelas corajosas que levaram a frente.

Penso que as mulheres que estão ocupando cargos políticos acabam se sentindo sozinhas em determinadas situações; Acredito que precisa ter uma rede de proteção para as mulheres políticas. Incentivar mais mulheres a entrarem como representantes, além de projetos de lei municipais e estaduais que exigem mais cadeiras direcionadas para mulheres.

Um maior debater sobre a importância da representatividade feminina, dentro da política pública de educação (conteúdo escolas), serviços da assistência social (MSE/SCFV/PAIF)

1- maior divulgação midiática sobre isso, 2-força tarefa para alteração nos regimentos internos das câmaras para penalidades para a conduta

Reforma Política que facilite a participação de mulheres e obrigue os partidos políticos a garantir condições para as mulheres disputarem de forma igualitária cargos públicos.

ações mais clara e eficazes na punição aos agressores, sejam eles pessoa física ou as instituições
O ingresso de mais mulheres apoiando mais mulheres isso seria melhor.

Fiscalização das ações afirmativas já existentes: lei de cotas e financiamento eleitoral. Não a PEC da anistia. Mecanismos mais rígidos nas casas legislativas. Na casa onde atuo sequer tem um código de ética, não há mecanismos de punição aos vereadores. Mecanismos que obriguem as casas legislativas de todo Brasil e não seja opcional. Na casa onde atuo tive o endereço de familiares vazados incitando violência contra eles no ao vivo das sessões e a notícia crime que protocolei foi arquivada, evidenciando a necessidade de mecanismos de justiça que funcionem e protejam as mulheres nos parlamentos.

Garantir orçamento público para efetivar a Rede de Proteção, efetivação Plano Nacional Combate Violência, medidas educativas, preventivas e de cuidados, punir entre outras medidas, ações.

Creio que já estão sendo adotadas políticas públicas quanto a este tema, como o sistema de cotas para mulheres na política

Todas as Câmaras Municipais deveriam receber IMPRESSO, direcionado a cada vereador com nome sobrenome sobre este assunto, uma forma de saberem QUE TODOS TEM A INFORMAÇÃO. Assunto de suma importância. Quando espalhamos informações, espalhamos conhecimentos, digo que: "mulher informada é mulher respeitada!" Parabéns por esse trabalho! Que ele cresça!

Facilitar ainda mais os meios para denúncias, celeridade no processo e punições efetivas.

Obrigar os partidos a tratarem as mulheres com igualdade

Mais policiamento nas. Comunidades Mais oportunidades para as mulheres na política Para que elas tenham mais voz ativa Ter uma investigação séria na política sobre outros políticos que as

difamam e mentem para ganhar moral precisa acabar com a política suja

Investimento na Educação, o Plano Municipal conter ações para serem desenvolvidas no combate ao machismo, racismo desde a educação infantil.

Reserva de 50% das cadeiras dos respectivos parlamentos para mulheres

Eficiência nas investigações

Políticas Públicas voltada a esse tema e Conscientização e humanização dos homens. Promovendo palestra e debates .

Precisamos de maior participação feminina e conscientização pois somos a maioria dos eleitores.

A violência política de gênero na política é reflexo do sistema machista em que vivemos imersas. A violência contra a mulher como um todo tem que ser combatida, por uma política educacional e cultural que traga a discussão para toda a sociedade desde os primeiros anos escolares, ai tratar temas como igualdade e equidade. O machismo é a causa de toda a violência, inclusive no âmbito político, reduto ainda de uma maioria de homens .

O cumprimento das cotas de mulheres nas eleições, combatendo firmemente os partidos com candidaturas laranjas; ; combate à violência de gênero dentro das casas legislativas.

Um de vários pontos a serem adotados seria a acolhida de políticas públicas dentro das escolas desde as séries iniciais.

Difícil responder, porque muitos não consideram a violência política de gênero como uma violência. Medidas importantes seriam a divulgação do que é essa violência, ampliação do debate, orientações para denúncias, efetivação das penalidades, etc. Importante mobilização dos partidos políticos que são em sua essência machistas.

Políticas públicas de combate à esse tipo de violência

Ampliar os investimentos e a criação de novos serviços como os Centros de Referência e as Defensorias da Mulher e a criação de Redes de Atendimento. Fortalecer os eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência são: a) Prevenção - ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; b) Combate - ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha; c) Assistência - Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos; d) Garantia de Direitos -Cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres; e) Monitoramento destas ações ;

A grande dificuldade se refere aos estereótipos da mulher na sociedade. Precisamos mudar com a formação das meninas e meninos. E atuar fortemente no apoio e cotas de representação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Manutenção da obrigatoriedade da participação feminina nas eleições, investigação e punição de casos de violência, união maior entre as parlamentares mulheres.

O fortalecimento da legislação e consequentemente a punição, para que possamos iniciar o processo de mudança dessa realidade.

1 - cota partidária dos recursos para fortalecer candidaturas femininas 2 - combate à candidaturas laranjas 3 - paridade de cadeiras no Parlamento 4 - atuar efetivamente no combate e repressão em casos de violência política de gênero 5 - mudanças nas casas Legislativas, para que as rotinas parlamentárias sejam compatíveis às rotinas de cuidado com crianças

Fortalecimentos dos órgãos de Justiça e Política Judiciária

Paridade na composição de todas as executivas dos partidos obrigatória.

De imediato ampla divulgação das leis que ainda são recentes 14192/21 14197/21, e preciso conhecer os direitos e a legislação que trata da política de gênero. Atualizar os protocolos junto ao TSE, manter rede atualizada com parlamentares, MP, DPE, movimentos de mulheres, de mulheres negras, mulheres LB e LGBT... Destinar mais orçamentos para as organismos de mulheres que vai deste Ministério, Secretarias, Delegacias, Corregedorias..... Escuta permanente dos movimentos de mulheres pelos organismos, através de conferência, seminários.....

Formação Política continuada

As políticas afirmativas (cotas, por exemplo) e de conscientização e educação, sobretudo nas escolas.

Legislação mais eficiente para que os partidos políticos não tenham toda a liberdade sobre o fundo partidário de xira de gênero. Hoje, o partido pode destinar os 30% para as mulheres que quiserem. Co. Isso, muitas mulheres ficam sem nenhuma condição de competitividade.

começando a cumprir a lei é um início, fiscalização e cumprimento de cotas femininas nas eleições e mais efetividade

A violência é um dos principais fatores para a sub-representação das mulheres na política, resultando em espaços de poder praticamente inacessíveis para mulheres. Além da dificuldade da eleição, a maioria das mulheres conta ainda com a dificuldade da permanência no cargo. É preciso que o Estado adote políticas que garantam a segurança para que seja possível exercer o mandato de forma segura, sem assédios. Acredito que é preciso a imediata responsabilização nesses casos, no entanto, também acredito muito que o foco deve ser na prevenção para que possamos erradicar essa prática.

A maior participação feminina nos espaços de poder e a promoção da igualdade de gênero nesse ambiente político-eleitoral constituem elementos essenciais para que se mitigue a violência perpetrada contra as mulheres. Mais do que isso, a recente regulamentação a respeito da violência política de gênero corresponde a importante instrumento para incentivar a criação de uma nova cultura na qual não mais se admita a discriminação, a hostilidade, entre outras posturas depreciativas e violentas dirigidas às mulheres na política. Que sejam realmente punidas as ações que constroem as mulheres no exercício de suas funções públicas.

Uma das dificuldades que encontramos no combate a violência política de gênero é a falta de representatividade feminina na Câmara. Desde as últimas eleições, ocupamos apenas 18% da Casa do Povo; para melhorar isso as cotas que garantam mulheres nesses espaços são uma

ferramenta muito importante. Além disso, a Lei que trata a violência política de gênero precisa ser aplicada com mais rigidez; afinal o machismo atinge todas. Outro ponto importante é a construção de uma educação que seja voltada para lutar contra desigualdades e a violência; sem tratar o cerne do problema que muitas vezes é próprio machismo, o combate à violência de gênero será mais lento.

Percebemos muito a naturalização das ações violentas, como comuns. É preciso conhecimento das pessoas sobre a caracterização da violação, a tipificação e entender que aquelas ações representam violência contra as mulheres.